

The background image shows a hand holding a magnifying glass over several puzzle pieces. The puzzle pieces are light-colored and feature dark icons of people in business attire. The overall color scheme is dark blue and orange.

NOVO MANUAL DE **FISCALIZAÇÃO** do Sistema CFC/CRCs

SUMÁRIO

Apresentação

Palavra do Presidente

Palavra da Vice-presidente

Capítulo 1. Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs

Capítulo 2. Fiscalização do Exercício Profissional

Capítulo 3. Enquadramentos

Referências Bibliográficas

Manual aprovado pela Resolução CFC n.º 1.719, de 2024 e em vigor a partir de 2 de setembro de 2024, conforme Resolução CFC n.º 1.727, de 2024. Atualizado em: 6/6/2025.

EXPEDIENTE

Presidente

Aécio Prado Dantas Júnior

Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

Sandra Maria de Carvalho Campos

Diretora Executiva

Elys Tevania Alves de Souza Carvalho

Coordenadora da Fiscalização, Ética e Disciplina

Franciele Carini

Gerente do Departamento de Inspeção

Jailson Matos da Silva

Equipe Técnica Responsável

Sandra Maria de Carvalho Campos (CFC/MG)

Andreza Carolina Brito Farias (CFC/AP)

Franciele Carini

Jailson Matos da Silva

José Luis Corrêa Gomes

Wandney de Moura Lima

Roberto Vieira do Nascimento (CRCPE)

Robson Barbosa Miranda (CRCMG)

Rodrigo dos Santos Sanz (CRCES)

Odir da Silva Amado (CRCSC)

Colaboração

Departamento de Comunicação Social

Departamento de Biblioteca

Revisão

Maria do Carmo Nóbrega

Elaine Cristina Oliveira

Projeto Gráfico e Diagramação

Jailson Belfort

Conselho Federal de Contabilidade

Novo Manual de Fiscalização do Sistema CFC/CRCs/Conselho Federal de Contabilidade.
— Brasília: CFC, 2024.

43p.

Publicação on-line.

1. Planejamento Estratégico – Sistema CFC/CRCs. 2. Fiscalização – Exercício Profissional.
3. Fiscalização – Atos Normativos. I. Título.

CDU 657:658.562.3(035)

Ficha Catalográfica elaborada pela Bibliotecária Lúcia Helena Alves de Figueiredo CRB 1/1.401

HOME
Retorne ao sumário



MENU INTERATIVO
Navegue pelos
capítulos de
seu interesse

CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3



Clique



Passar o
mouse

NAVEGAÇÃO DE PÁGINAS
Avance ou retorne



APRESENTAÇÃO

A Resolução CFC n.º 827, de 19 de novembro de 1998, estabeleceu as normas de fiscalização do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) sobre os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs). Essas normas visam garantir a eficiência, a ética e a conformidade com as leis, as normas e os regulamentos pertinentes nos processos de fiscalização realizados pelos CRCs, e fortalecer a atuação dessas entidades no controle e supervisão da profissão contábil.

O documento define os procedimentos e critérios a serem seguidos pelos CRCs na fiscalização dos profissionais e das organizações contábeis, e estabelece padrões para as ações de controle, registro e demais atividades relacionadas ao exercício da contabilidade.

Importância da função de fiscalização o Sistema CFC/CRCs

- **Garantia da Ética Profissional** - a fiscalização assegura que os profissionais contábeis atuem de acordo com os princípios éticos estabelecidos, promovendo a integridade e confiança na profissão.
- **Qualidade dos Serviços:** ao monitorar e fiscalizar as atividades dos profissionais da contabilidade, o CFC e os CRCs contribuem para a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, elevando os padrões técnicos e profissionais.
- **Conformidade Legal:** a fiscalização visa garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes, promovendo a conformidade com as exigências legais relacionadas à contabilidade.
- **Proteção dos Interesses Públicos:** a atuação fiscalizatória do CFC e dos CRCs visa proteger os interesses da sociedade, assegurando que a contabilidade seja exercida de maneira transparente, responsável e em conformidade com os padrões estabelecidos.
- **Credibilidade da Profissão:** a fiscalização contribui para a construção e manutenção da credibilidade da profissão contábil, demonstrando o compromisso dos profissionais e das entidades reguladoras com a excelência e responsabilidade no exercício da atividade contábil.
- **Atualização e Aprimoramento:** a análise constante e criteriosa das práticas contábeis proporciona insights valiosos para o desenvolvimento de atualizações nas normas e nos regulamentos, mantendo a profissão alinhada às demandas do ambiente econômico e social.

A fiscalização no contexto do Sistema CFC/CRCs desempenha um papel fundamental na promoção da ética, qualidade, conformidade legal e credibilidade da profissão contábil, garantindo, assim, o cumprimento das responsabilidades inerentes aos profissionais e às organizações contábeis.



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3



PALAVRA DO PRESIDENTE



Aécio Prado Dantas Júnior
Presidente do CFC

O Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, é a legislação que cria os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade no Brasil, estabelece as diretrizes para o exercício da profissão contábil no país, define as atribuições dos profissionais da contabilidade e institui o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) como o órgão máximo de fiscalização e normatização da profissão.

O Sistema CFC/CRCs tem como objetivo principal zelar pela ética e pela legalidade no exercício da contabilidade, de modo a promover, por meio da atividade fiscalizatória, a proteção dos interesses da sociedade.

É uma honra participar com vocês do lançamento da nova versão do Manual de Fiscalização, uma ferramenta essencial no fortalecimento da nossa profissão e na construção de um cenário contábil sólido e confiável.

A Contabilidade desempenha um papel vital na sustentabilidade e na transparência dos negócios e das instituições. Nós, profissionais da contabilidade, temos a responsabilidade de garantir que a atuação dos profis-

sionais e das organizações contábeis esteja alinhada aos princípios éticos e técnicos que regem nossa profissão.

O manual que vocês têm em mãos reflete não apenas os esforços do CFC, mas também a colaboração e o comprometimento dos CRCs em todo o país. A fiscalização é a base sobre a qual construímos a confiança da sociedade na nossa expertise e integridade.

Ao longo dessas páginas, vocês encontrarão diretrizes claras, normas atualizadas e melhores práticas para a fiscalização. Este é um guia valioso para os profissionais e para as entidades envolvidas na aplicação desses processos.

Agradeço a dedicação de toda a equipe do Sistema CFC/CRCs, que trabalhou incansavelmente para tornar este manual uma realidade. Juntos, continuaremos a fortalecer a nossa profissão e a contribuir para o desenvolvimento econômico e social do nosso país.

Contem com o meu apoio e empenho em prol da Contabilidade brasileira.



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3



PALAVRA DA VICE-PRESIDENTE



Sandra Maria de Carvalho Campos
Vice-presidente de Fiscalização,
Ética e Disciplina do CFC

Esta mensagem tem como objetivo destacar o comprometimento da liderança do Sistema CFC/CRCs e fortalecer a importância da fiscalização no contexto da contabilidade nacional.

Decorridos 12 anos da edição do último Manual de Fiscalização, é com entusiasmo que compartilho algumas reflexões e mudanças sobre a importância da fiscalização no âmbito do Sistema CFC/CRCs.

Vivemos em um contexto dinâmico e desafiador, no qual a Contabilidade desempenha um papel crucial na transparência, na conformidade legal e no fortalecimento da confiança nos mercados.

Nossa missão, como profissionais e entidades reguladoras, é assegurar que a Contabilidade seja exercida com ética, qualidade e responsabilidade. A fiscalização é a ferramenta que nos permite alcançar esses objetivos, ao boas práticas, promover a conformidade com normas e regulamentos e corrigir desvios quando necessário.

Neste manual, estão detalhados as diretrizes e os procedimentos-padrão essenciais para a eficiência, a eficácia e a efetividade da fiscalização, alinhados às normas estabelecidas pelo CFC. Nosso compromisso é garantir que a profissão contábil esteja sempre em conformidade com os mais altos padrões éticos, técnicos e de transparência.

Ao implementarmos as melhores práticas de fiscalização, contribuímos para a construção de uma profissão contábil forte, confiável e capaz de enfrentar os desafios do mundo contemporâneo.

Nesta versão, buscamos dispor os assuntos de forma que a leitura do manual possa ser de fácil compreensão para toda a sociedade, e não apenas para os profissionais. Como contribuição dessa transparência, o manual será disponibilizado no Portal do CFC.

Assim, fizemos a exclusão, dentre outros, de assuntos relacionados ao Plano de Trabalho e Orçamento, por entendermos que são diretrizes específicas, já incluídas no Plano Anual de Fiscalização e encaminhadas para todos os Conselhos Regionais.

A comissão de Fiscalização, elaboradora da revisão do Manual, entendeu ser desnecessário apresentar os modelos de formulários preenchidos pelo fiscal durante a ação fiscalizatória, constante do Capítulo IV na versão anterior, uma vez que todos estão no sistema eletrônico de fiscalização.

Agradeço aos membros da Comissão de Fiscalização, formada por colaboradores e conselheiros do CFC e de alguns Regionais, que dedicaram centenas de horas ao minucioso (e muitas vezes cansativo) trabalho de revisão técnica de todo o material relacionado à fiscalização. Por fim, reforço a importância do nosso trabalho para o desenvolvimento sustentável da fiscalização no Brasil.



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3



CAPÍTULO 1

1. Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs

O Sistema CFC/CRCs aprovou seu Plano Estratégico para o período 2018-2027, pela Resolução CFC n.º 1.543, de 16 de agosto de 2018, com foco no desenvolvimento da Contabilidade, na importância do profissional, no seu papel legal de fator de proteção da sociedade, modernizando a forma de gestão, de comunicação com seu público, e definição de sua missão, visão, valores estratégicos e objetivos, conforme componentes demonstrados na figura abaixo.



MISSÃO

Inovar para o desenvolvimento da profissão contábil, zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público



VISÃO

Ser reconhecido como uma entidade profissional partícipe do desenvolvimento sustentável do país e que contribui para o pleno exercício da profissão contábil no interesse público.



VALORES

Ética; Excelência; Contabilidade; e Transparência.

A atividade de fiscalização está inserida no planejamento estratégico, especificamente nos Objetivos Estratégicos 5 e 9:

- Atuar como fator de proteção da sociedade.
- Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de Educação Continuada, Registro e Fiscalização como fator de proteção da sociedade.

Esse conjunto de pressupostos orienta todo o planejamento das ações de fiscalização, seja na coordenação, seja na execução.

2. Fiscalização do Exercício Profissional

A fiscalização do exercício da profissão contábil é exercida pelo CFC e pelos CRCs por intermédio dos fiscais integrantes do quadro efetivo de pessoal ou por outros colaboradores excepcionalmente designados.

a) Compromisso legal

Os Conselhos de Contabilidade têm o compromisso legal de atuar como fator de proteção da sociedade de acordo com os preceitos legais previstos no art. 2º do DL n.º 9.295, de 1946:

“Art. 2º A fiscalização do exercício da profissão contábil, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o Art. 1º.”

b) Objetivos

Portanto, deve a fiscalização:

- a. zelar para que sejam observadas as leis, os princípios e as normas reguladoras do exercício da profissão contábil;
- b. estimular a exatidão, a probidade e a diligência na prática da contabilidade, salvaguardando o prestígio e o bom conceito dos que a exercem;
- c. cooperar para a integridade profissional e a consolidação dos princípios éticos; e
- d. atuar como fator de proteção aos usuários da informação contábil.



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3



3. Sistema Organizacional do Setor de Fiscalização

A execução da fiscalização do exercício profissional compete aos CRCs (alínea “c” do art. 10 do DL n.º 9.295, de 1946)

“Art. 10 São atribuições dos Conselhos Regionais:

...

c. fiscalizar o exercício das profissões de contador e guarda-livros, impedindo e punindo as infrações, e, bem assim, enviando às autoridades competentes minuciosos e documentados relatórios sobre fatos que apurarem, e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;”

Para tanto, os CRCs devem manter uma estrutura mínima adequada ao pleno exercício da fiscalização e à gestão das atividades pertinentes. Ademais, devem promover a organização das funções e responsabilidades; identificar as tarefas necessárias ao alcance dos objetivos estabelecidos; e viabilizar os meios para comunicações com os profissionais da contabilidade e com sociedade em geral.

3.1. Estrutura básica

A Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina é o órgão executivo do CRC que auxilia a presidência do CRC no planejamento, na execução, na avaliação e no controle dos objetivos estabelecidos para a fiscalização dos Regionais.

Responde pela Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina o conselheiro eleito como vice-presidente, com a atribuição de que superintender, orientar e coordenar os serviços e as atividades da fiscalização do CRC.

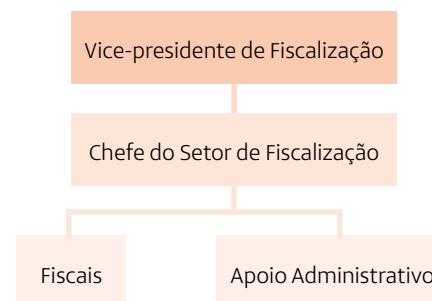
Para assessorar os trabalhos, o CRC deverá designar um responsável como gerente, chefe ou coordenador, que responderá diretamente pelo setor de fiscalização.

O setor de fiscalização é o responsável exclusivo pela atividade fiscalizatória.

Compete ao chefe do setor de fiscalização assessorar a Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina, garantir o cumprimento do plano de trabalho, e coordenar as ações de fiscalização em todo o estado.

Estão subordinados ao chefe do setor de fiscalização os fiscais e o apoio administrativo.

3.2. Organograma do setor de fiscalização



4. Perfil Profissional dos Fiscais

O exercício da atividade de fiscalização é privativo de funcionário efetivo do CRC, que deverá observar os seguintes requisitos:

a. Contratação: o cargo de fiscal é privativo de profissional da contabilidade registrado e em situação regular, aprovado em concurso público para o cargo de fiscal. O serviço de fiscalização não poderá ser terceirizado.

b. Formação: o CRC deverá, preferencialmente, optar pelos bacharéis em Ciências Contábeis, com habilitação na categoria Contador, em face da necessidade de serem desenvolvidos trabalhos de fiscalização de perícias e auditorias, que não podem ser executados por um técnico em contabilidade.

c. Carteira Nacional de Habilitação (CNH): é obrigatório que o fiscal possua a CNH, pois um fiscal que não dirige veículos fica limitado nos deslocamentos, principalmente em visitas ao interior do estado.

d. Viagem: o fiscal precisa ter disponibilidade para realizar viagens, ausentando-se da capital ou do seu local de residência por diversos períodos.

e. Conflito de interesse: é vedado ao fiscal executar ou explorar serviços de contabilidade, exceto no exercício do magistério.

É grande a responsabilidade dos fiscais em valorizar suas prerrogativas funcionais e elevá-las de tal forma que resultem na própria valorização da imagem dos CRCs.

Em se tratando de fiscalização da atividade profissional, espera-se um convívio pacífico entre aquele que tem a função precípua de fiscalizar, e o fiscalizado, que, no exercício da profissão, deve zelar pelo cumprimento das normas profissionais e técnicas.

O fiscal enfrenta desafios, mesmo agindo com excelência, pois nada garante que esse profissional nunca se depare com um fiscalizado, sem disposição para atendê-lo, de forma polida, e que crie obstáculos à execução do seu trabalho.



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3



Por esses e outros fatores, busca-se estabelecer um perfil profissional para o fiscal, cujos atributos, além do atendimento aos aspectos técnicos e éticos, sejam de firmeza e determinação em seus propósitos, capacidade de fazer cumprir a finalidade de suas atribuições e de sua entidade, de forma competente e efetiva.

É desejável que o fiscal tenha ou desenvolva atributos essenciais que envolvam aspectos de direitos e deveres, de princípios como imparcialidade e impessoalidade, de independência, bem como de virtudes como prudência, temperança e cordialidade.

O profissional deve explicar ao fiscalizado os motivos da visita, os trabalhos que serão realizados e dar todas as orientações. Nas situações de autuação, deve expor claramente ao autuado as razões da autuação, a forma pela qual poderá regularizá-la e os próximos passos do Processo Administrativo de Fiscalização (PAF).

O fiscal não executa suas atividades no intuito de obter informações da empresa, mas de cumprir as normas ético-disciplinares previstas na legislação da profissão contábil. Portanto, verifica a execução do trabalho, e não

os dados acostados nele. Obriga-se a resguardar o sigilo das informações levantadas na ação fiscalizatória, e sobre fatos que souberem em razão do exercício da fiscalização.

4.1. Processo permanente de atualização dos fiscais

É fundamental que o fiscal possua amplo conhecimento das leis, das normas e dos regulamentos que regem a ética e as técnicas da profissão contábil, mantendo-se atualizado. Portanto, cabe aos Conselhos Federal e Regionais identificar as necessidades de treinamento e promover eventos para garantir a manutenção de um processo contínuo de atualização, capacitação e treinamento dos fiscais.

5. Planejamento e Registro das Ações Fiscalizatórias

O planejamento anual dos trabalhos de fiscalização é conduzido pelo Conselho Regional em alinhamento com as orientações e diretrizes estabelecidas pelo CFC por meio de Instrução Normativa da Vice-presidência de Controle Interno (IN VPCI), sendo registrado no Plano Anual de Fiscalização (PAF) e no Sistema de Plano de Trabalho (SPT).

Os trabalhos de fiscalização são proativos em conformidade com o planejamento efetuado, e reativos para apuração de denúncias, representações e comunicações de irregularidades. Serão fiscalizados os profissionais da contabilidade; as organizações contábeis; as entidades que não se configurem como organização contábil, mas que mantêm serviços contábeis próprios; e as pessoas físicas e jurídicas que exercem ou explorem ilegalmente as atividades contábeis.

O planejamento envolve:

a. Roteiro dos procedimentos

O estabelecimento do roteiro demanda uma planificação constante, ou seja, o chefe do setor deve ter por certo que o atendimento de uma região ou de um segmento dado por encerrado principia a abertura de outro, em um processo contínuo. Essa dinâmica propicia a utilização plena da capacidade laborativa dos fiscais.

b. Programação dos procedimentos

A programação das fiscalizações ativas pode priorizar as organizações contábeis, os profissionais da contabilidade e as entidades não contábeis que ainda não foram fiscalizadas.

As ações programadas serão lançadas mensalmente no sistema eletrônico de fiscalização para atribuição aos fiscais, os quais, ao acessarem o roteiro no sistema, efetuam a inclusão dos agendamentos sob um número específico. O prazo máximo para atendimento dos agendamentos eletrônicos será de 15 (dias) corridos para envio das informações pelo profissional, podendo ser prorrogado por igual período.

Todos os procedimentos de fiscalização serão registrados no sistema eletrônico para possibilitar a correlação dos fatos apurados com os elementos probatórios obtidos ao longo do processo.

Os procedimentos poderão ser executados de forma presencial (in loco) e/ou de forma remota (eletrônica) mediante a utilização do sistema eletrônico de fiscalização e/ou de outras ferramentas tecnológicas.



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3



c. Procedimentos básicos para o início dos trabalhos

O fiscal deve realizar o planejamento prévio de suas atividades, garantindo que tenha todas as informações pertinentes à disposição, tais como: ficha cadastral e financeira do fiscalizado, histórico de diligências realizadas, antecedentes de autuação e notificação. Além disso, é fundamental que o fiscal confirme, antecipadamente, endereço, telefone e e-mail do fiscalizado e verifique se possui domicílio eletrônico cadastrado no CFC.

d. Realização de procedimentos presenciais (in loco)

Para deslocamento do fiscal, deve ser considerado o meio de transporte que garanta a segurança e o bem-estar do profissional, respeitados os princípios da economicidade e da eficiência. Nesse sentido, é recomendável que o CRC estabeleça o tipo de transporte a ser utilizado, bem como o limite de horas de condução e/ou a quantidade máxima de quilômetros a serem percorridos por dia, caso a opção seja o uso de veículo próprio.

As diligências in loco devem ocorrer no domicílio profissional do fiscalizado, a menos que esse solicite e justifique a realização em outro local.

Sempre que possível, as diligências in loco, serão agendadas previamente com o fiscalizado, com definição de data e horário. O agendamento adiado por duas vezes, sujeitará o fiscalizado à ação in loco sem aviso prévio.

e. Realização de procedimentos remotos (eletrônicos)

A fiscalização remota (eletrônica) traz melhorias significativas às condições de trabalho e à produtividade dos fiscais, além de contribuir para a redução de riscos e custos e otimizar o tempo do fiscalizado. Se necessário a ação remota poderá ser complementada por procedimento presencial.

Os fiscalizados deverão ser comunicados e orientados antecipadamente, preferencialmente por e-mail, sobre a realização da ação remota. As orientações poderão ser repassadas por videoconferência em comum acordo com o fiscalizado.

f. Divulgação dos trabalhos a serem realizados pela fiscalização

Antes de iniciar as atividades fiscalizatórias, o CRC poderá realizar comunicação geral pelos meios habitualmente utilizados, ofícios-circulares, e-mails informativos e etc.

Essa comunicação não se aplica aos trabalhos de apuração de denúncias, representações ou comunicação de irregularidades.

g. Atendimento na sede

O trabalho do fiscal será realizado também na sede do CRC para atendimento de demandas internas ou externas provenientes dos profissionais da contabilidade ou da sociedade para esclarecimentos sobre assuntos relacionados à fiscalização e ao exercício profissional. Isso inclui o acompanhamento de “vistas processuais”, dos despachos interlocutórios e outras questões de natureza fiscalizatória.

É vedado ao fiscal oferecer consultoria sobre questões técnicas nos campos tributário, trabalhista e de direito em geral.

h. Denúncia, representação ou comunicação de irregularidade

A denúncia, representação ou comunicação de irregularidade pode ser apresentada por qualquer pessoa, física ou jurídica, considerando-se os termos do DL n.º 9.295, de 1946 e da Resolução CFC n.º 1.589, de 19 de março de 2020.

Caso a denúncia não venha acompanhada das informações iniciais obrigatórias, serão realizados os seguintes procedimentos:

1. Recebida a denúncia, o CRC tem que apurar os fatos, mesmo que não haja provas suficientes de que a infração tenha sido cometida. O simples indício já requer ação direta de fiscalização.
2. Independentemente da formalização da denúncia, o CRC efetuará diligências para identificação de indícios da ocorrência da infração. Se os indícios forem suficientes, deverá ser lavrado o auto de infração e instaurado o respectivo processo administrativo de fiscalização; em caso negativo, arquivar-se a denúncia.
3. Recebida a denúncia, o denunciante será notificado para, em prazo determinado, promover a juntada dos documentos probantes complementares para a devida formalização da denúncia. O não atendimento do prazo poderá resultar no arquivamento da denúncia.



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3



6. Documentos e Papéis de Trabalho da Fiscalização

Os documentos produzidos pelo fiscal durante a fiscalização são o registro efetivo do trabalho executado, representados por formulários preenchidos e analisados, termos de verificações, autos de infração, notificações, outras anotações e relatórios pertinentes.

Cada atividade fiscalizatória será evidenciada no respectivo Termo de Verificação especificado neste Manual de Fiscalização. Todavia, o setor de fiscalização de cada Regional poderá elaborar documentos e controles complementares, conforme a necessidade local.

a. Termos de Verificação

Os Termos de Verificação comprovam a realização dos procedimentos executados pelos fiscais e devem ser preenchidos em sua totalidade, sem nenhum espaço em branco, sem rasuras ou qualquer outra impropriedade.

As infrações cometidas serão caracterizadas nas informações registradas nos respectivos Termos de Verificação, e constituem a base para a lavratura do auto de infração.

Documentos comprobatórios das informações registradas nos Termos de Verificação devem estar a eles anexados.

b. Notificação

A notificação é um instrumento que auxilia o fiscal na fase de apurações, quando as evidências coletadas não são suficientes para comprovar uma ocorrência com indícios. Ela deve ser numerada sequencialmente e conter o nome, número de CPF ou CNPJ, número de registro no CRC e a categoria profissional do notificado. Além disso, deve estipular o prazo de 15 (quinze) dias corridos para o atendimento da notificação, podendo ser prorrogado por igual período mediante comprovada justificativa.

A notificação pode ser usada para requisição de documentos, tais como de escrituração contábil, contrato de prestação de serviços (expresso), papéis de trabalho de auditoria, base legal para emissão de decore, registro cadastral, registro profissional, prova dos profissionais habilitados, entre outras documentações.

A entrega das notificações deverá ser comprovada por meio de: acesso ao sistema eletrônico, aviso de recebimento (AR) via postal; comprovante de leitura de e-mail; procedimento judicial ou extrajudicial; ou edital publicado na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação, quando frustrada qualquer das hipóteses anteriores.

O arquivamento da notificação somente será dado depois de cumprida a sua finalidade.

c. Auto de Infração

O auto de infração é o documento hábil para a autuação e descrição da prática infracional, cujos indícios de autoria, materialidade e tipicidade estejam caracterizados, por meio do qual será aberto o processo administrativo de fiscalização.

Constatada e caracterizada uma infração, o fiscal lavrará o respectivo auto de infração, observando o art. 39 da Resolução CFC n.º 1.603, de 10 de novembro de 2020.

O auto de infração será numerado sequencialmente e deverá: mencionar o local, o dia e a hora da emissão; ser lavrado com clareza, sem entrelinhas, rasuras ou emendas; indicar o nome, o registro, a categoria profissional e o endereço do autuado, a tipificação, capitulação, penalidade aplicável e narrar, circunstancialmente, os fatos que fundamentaram a infração. O auto é a peça que orientará o infrator sobre a regularização da ocorrência ou a apresentação da sua defesa.

O prazo para atendimento e/ou regularização do auto de infração é de 15 (quinze) dias úteis.

Quando da fiscalização presencial (in loco), caso o autuado não aceite a cientificação do auto, o fiscal deverá preencher a “Certidão de Recusa do Recebimento de Auto de Infração”.

A certidão não supre a cientificação, devendo ser utilizados os meios de ciência previstos na Resolução CFC n.º 1.603, de 2020. Entretanto, a recusa do seu recebimento poderá ser fator de agravamento da pena.



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3



7. Da Competência dos Conselhos Regionais de Contabilidade para Fiscalizar, Julgar e Processar a Infração:

a. A competência para fiscalizar, processar e julgar uma infração cabe ao Conselho Regional de Contabilidade do local onde a infração ocorreu. A infração é considerada como ocorrida no local onde está estabelecido o contratante dos serviços prestados pelo profissional de contabilidade, independentemente de esses serviços terem sido prestados presencialmente ou de forma remota.

b. Quando o CRC do local onde a infração ocorreu não for o mesmo do registro originário ou transferido do fiscalizado, os seguintes procedimentos devem ser realizados:

1. Solicitação de informações: o Conselho Regional de Contabilidade do local de ocorrência da infração solicitará ao Conselho Regional de registro originário ou transferido do fiscalizado as informações e os documentos necessários para dar continuidade à fiscalização.

2. Envio de cópia do auto de infração: após a autuação, o Conselho Regional de Contabilidade do local da infração enviará uma cópia do auto de infração ao Conselho Regional de registro originário ou transferido do autuado e solicitará as providências e informações necessárias para a instauração, instrução e julgamento do processo.

3. Prazo para resposta: o Conselho Regional de Contabilidade de registro originário ou transferido do fiscalizado terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento, para atender às solicitações feitas pelo Conselho Regional do local da infração, e fornecerá todas as informações e documentos de que dispuser.

4. Execução da decisão: o Conselho Regional de Contabilidade que realizou a autuação é responsável por executar a decisão. Após isso, deverá enviar uma cópia da decisão ao Conselho Regional de registro originário ou transferido para que essa seja registrada no cadastro do profissional.

Esses procedimentos garantem a cooperação entre os CRCs e a efetiva fiscalização, independentemente do local de registro do profissional.

7.1 Fiscalização de publicidade de serviços contábeis e manifestações em redes sociais ou outros meios de comunicação:

Quando a publicidade ou divulgação for de âmbito geral, sem direcionamento específico a uma pessoa, entidade, classe ou localidade, a competência para fiscalizar, processar e julgar eventuais infrações cabe ao Conselho Regional de Contabilidade onde o profissional responsável pela publicação possui seu registro originário ou transferido.



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3



CAPÍTULO 2

1. Procedimentos Fiscalizatórios dos Conselhos de Contabilidade

A fiscalização da atividade contábil tem como referência a legislação aplicável ao exercício profissional e as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), em relação aos seguintes parâmetros:

- registro cadastral de pessoas físicas e jurídicas;
- escrituração e demonstrações contábeis;
- Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos (Decore);
- perícia contábil;
- auditoria contábil;
- Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC);
- conduta profissional e divulgação do exercício da profissão;
- denúncia, representação e comunicação de irregularidade; e
- metodologia para aplicação da Resolução CFC n.º 1.721, de 2024 (COAF).

2. Objetivos

Contribuir com a valorização da profissão contábil, reduzir riscos e buscar garantir à sociedade que os trabalhos desenvolvidos pelos profissionais da contabilidade sejam realizados com ética, boa técnica e nos termos da legislação vigente, mediante as seguintes ações:

- combate ao exercício e à exploração ilegal da profissão contábil;
- exigência do cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- exigência do cumprimento das formalidades legais, técnicas e éticas na execução de serviços de escrituração, auditoria e perícia contábil;
- verificação do cumprimento das formalidades legais de acordo com as normas vigentes nos contratos de prestação de serviços contábeis;
- exigência do cumprimento das formalidades legais para emissão de Decore;
- exigência do cumprimento da legislação do PEPC;
- verificação do cumprimento dos preceitos éticos na conduta e na divulgação de qualquer natureza, modalidade ou veículo de comunicação, que resulte na diminuição do colega, da organização, da classe contábil e/ou do sistema CFC/CRCs; e

h. examinar e apurar as denúncias, representações e comunicações de irregularidade.

3. Registro Cadastral de Pessoas Físicas e Jurídicas

A Lei n.º 6.839, de 30 de outubro de 1980 dispõe que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício configura contravenção penal por exercício ilegal da profissão, conforme disposto no art. 47 da Lei n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941. Da mesma forma, a contratação, sob quaisquer modalidades, de pessoa inabilitada para o exercício ou exploração de atividades profissionais caracteriza acobertamento e facilitação de exercício ilegal.

A fiscalização exercida pelos CRCs deve combater o exercício ilegal da profissão, de modo que somente os profissionais e as organizações contábeis legalmente habilitados exerçam e explorem as atividades contábeis. Suas ações envolvem a verificação da situação cadastral dos profissionais e das organizações contábeis, assim como de seus sócios, titulares, responsáveis técnicos e colaboradores executores de atividades contábeis contratados sob quaisquer formas.

Nesse sentido, o CFC estabeleceu o seguinte:

- a profissão contábil, em qualquer modalidade de serviço ou atividade, independentemente do grau de responsabilidade técnica e da assinatura, ou não, em peças contábeis, só pode ser exercida pelo contador ou pelo técnico em contabilidade devidamente registrado no CRC, bem como as organizações contábeis, matriz ou filial, constituídas em qualquer modalidade, também necessitam do devido registro para a exploração de suas atividades;



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3



- b. indivíduos, firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, e suas filiais que exerçam ou explorem, sob qualquer forma, serviços técnicos contábeis, ou a seu cargo tiverem alguma seção que a tal se destine, somente poderão executar os respectivos serviços depois de provarem, perante o respectivo CRC, que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados e registrados na forma da lei;
- c. todo aquele que, mediante anúncios, placas, cartões comerciais, ou outros meios, se propuser ao exercício da profissão contábil em qualquer de seus ramos, fica sujeito às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal da profissão se não estiver devidamente registrado;
- a. os profissionais somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), aprovação em Exame de Suficiência e registro no CRC a que estiverem sujeitos;
- b. os serviços de natureza contábil somente produzirão os efeitos administrativos e/ou jurídicos se forem realizados por profissionais devidamente habilitados perante o respectivo CRC; e
- c. os estudantes do curso de Ciências Contábeis podem atuar como auxiliares na área contábil, desde que estejam sob a orientação e supervisão direta de um profissional da contabilidade legalmente habilitado. Além disso, eles devem comprovar a regularidade de sua matrícula

e frequência na instituição de ensino, e apresentar a documentação necessária ao responsável técnico do empregador. Essa documentação deve estar disponível para a fiscalização do CRC da sua jurisdição, sempre que solicitado.

As pessoas físicas **INABILITADAS** são classificadas em:

- a. **“pessoa física sem registro”** – exerce a profissão contábil sem o devido registro em Conselho Regional de Contabilidade; e
- b. **“profissional impedido”** – exerce a profissão contábil com o registro baixado ou suspenso.

Observação:

- o profissional com registro cassado é “pessoa física sem registro”, uma vez que seu número de registro é extinto. Somente após 5 (cinco) anos da cassação será possível a obtenção de um novo registro, após aprovação em um novo Exame de Suficiência.

As pessoas jurídicas **INABILITADAS** são classificadas em:

- c. **“pessoa jurídica sem registro”** – constituída para explorar a atividade contábil sem o devido registro em Conselho Regional de Contabilidade; e
- d. **“Organização contábil impedida”** – explora a atividade contábil com o registro baixado em Conselho Regional de Contabilidade.

3.1 Fiscalização continuada pela ausência de registro no CRC

O princípio *ne bis in idem*, que impede a dupla punição pelo mesmo fato, não se aplica à infração de ausência de registro nos Conselhos Regionais de Contabilidade, seja para pessoas físicas ou jurídicas. Essa infração possui caráter continuado, pois a falta de registro, enquanto não regularizada, configura uma conduta permanente e contrária às normas dos Conselhos de Fiscalização.

A imposição de sanções administrativas reiteradas é legítima, desde que observe o princípio da proporcionalidade, que exige equilíbrio nos intervalos entre as fiscalizações. Dessa forma, a emissão de novos autos de infração é válida, desde que respeite um intervalo temporal com o trânsito em julgado de processos administrativos anteriores instaurados pelo mesmo fato, caso o infrator persista em sua condição de irregularidade. Esse procedimento assegura a continuidade da fiscalização e a possibilidade de abertura de novos processos administrativos, incentivando o cumprimento das normas sem que haja sanções excessivas ou desproporcionais.

4. Combate ao Exercício e Exploração Ilegal da Profissão

A verificação da situação cadastral de profissionais da contabilidade, organização contábil, sócios, titulares, responsáveis técnicos e colaboradores executores de serviços contábeis é um procedimento básico em todas as fiscalizações exercidas pelos CRCs.

Os envolvidos na execução e na exploração das atividades contábeis poderão ser identificados durante os procedimentos fiscalizatórios que envolvem pesquisas em todo e qualquer canal ou meio de divulgação de informações, trabalhos relacionados ao exercício da profissão contábil, convênios firmados com órgãos públicos, entre outras entidades;

4.1 Pessoa física

O exercício ilegal da profissão se caracteriza pela execução de atividades contábeis por profissionais impedidos e pessoas físicas sem registro.

Situações de registro profissional:

- a. Registro profissional ativo (exercício legal da profissão);



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3



- b. Registro profissional baixado (impedido – verificar a transferência em outra jurisdição);
- c. Registro profissional suspenso (impedido); e
- d. Registro profissional cassado (impedido).

Documentos que podem fundamentar os procedimentos para constatação da infração:

- a. Ficha informativa da organização contábil;
- b. Ficha perfil do executor das atividades contábeis (empregado, colaborador, autônomo etc.);
- c. Juntada dos documentos comprobatórios (demonstrações contábeis assinadas, cartões de visitas, publicações em outdoors, blogs, sites e em redes sociais, comprovante de vínculo e/ou outros de competência privativas de profissionais da contabilidade); e
- d. Ficha financeira e cadastral do profissional impedido.

4.2 Organização contábil

- DL 9.295/46. Art. 15 *Os indivíduos, firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, e suas filiais que exerçam ou explorem, sob qualquer forma, serviços técnicos contábeis, ou a seu cargo tiverem alguma seção que a tal se destine, somente poderão executar os respectivos serviços depois de provarem, perante os Conselhos de Contabilidade, que os encarregados da parte técnica são ex-*

clusivamente profissionais habilitados e registrados na forma da lei.

- DL 9.295/46. Art. 22. *Às empresas ou a quaisquer organizações que explorem ramo dos serviços contábeis é obrigatório o pagamento de anuidade ao Conselho Regional da respectiva jurisdição. (com redação dada pelo art. 76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010)*

A exploração ilegal é identificada quando uma pessoa jurídica, matriz e/ou filial, realiza atividades contábeis sem possuir o obrigatório registro no Conselho de Contabilidade ou esteja com o registro baixado.

Situações de registro:

- a. Registro cadastral ativo (exploração legal da profissão);
- b. Registro cadastral baixado (impedido)

Documentos que podem fundamentar os procedimentos para constatação da infração:

- a. Ficha informativa da organização contábil;
- b. Ficha financeira e cadastral da organização impedida;
- c. Ficha perfil do executor das atividades contábeis (empregado, colaborador, autônomo etc.);
- d. Relação de clientes;

- e. Juntar cópia do ato constitutivo e alterações;
- f. Alvará de funcionamento (se houver)
- g. Certidão e outras informações fornecidas pela Junta Comercial e por cartórios;
- h. Certidão e outras informações fornecidas pela prefeitura;
- i. Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra) – consulta ao cadastro público da Secretaria da Fazenda Estadual;
- j. juntar evidências do exercício profissional, mediante comunicações com cliente, anúncios e publicidades em redes sociais, entre outros meios; e
- k. juntada dos documentos comprobatórios (demonstrações contábeis assinadas, recibos de honorários, cartões de visitas, publicações em outdoors, blogs, sites e em redes sociais, comprovantes de vínculo e/ou outros de competência privativa de profissionais da contabilidade).

Observação:

- As irregularidades cadastrais identificadas deverão ser objeto de notificações ou auto de infração.
- O CRC deverá enviar às autoridades competentes relatórios sobre fatos que apurar, e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada, conforme o disposto na alínea “c” do art. 10 do DL n.º 9.295, de 1946.

5. Verificação da Escrituração e das Demonstrações Contábeis

A elaboração da escrituração contábil é uma obrigação de todas as entidades e um dever dos profissionais da contabilidade, fundamentados no Código Civil, no Código Tributário, na Lei de Falências, na Lei Orgânica da Previdência Social e nas Normas Brasileiras de Contabilidade. Independentemente do regime de enquadramento societário, fiscal ou tributário, a escrituração contábil disciplinada pelo Sistema CFC/CRC se faz obrigatória a todas as entidades, as quais serão objeto da fiscalização dos CRCs. A exceção é feita ao empresário individual enquadrado na modalidade de Microempreendedor Individual (MEI) referenciado no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e no Código Civil Brasileiro, que está dispensado das formalidades da escrituração contábil regular.

5.1. Clientes de organizações contábeis

- a) **Escopo da fiscalização**
- **Fiscalizações realizadas no primeiro semestre:** verificar a escrituração e as demonstrações contábeis referentes ao penúltimo exercício anterior ao ano da fiscalização.



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3



- **Fiscalizações realizadas no segundo semestre:** verificar a escrituração e demonstrações contábeis referentes ao último exercício anterior ao ano da fiscalização.

A fiscalização da escrituração contábil consiste na verificação da elaboração das demonstrações contábeis obrigatórias e nas notas explicativas, e na análise da observância das formalidades previstas nas NBC.

Observação:

- poderão ser verificadas a escrituração e as demonstrações contábeis referentes aos últimos 5 (cinco) anos, anteriores ao ano da fiscalização, a critério do Conselho Regional; e
- em caso de autuação, se a escrituração for apresentada por meio de Sped Contábil, dependendo do exercício solicitado, o profissional não conseguirá solucionar as irregularidades, visto já ter passado o prazo de substituição da ECD. Nesse caso, serão acatados os ajustes apresentados em fase de DEFESA, sem a alteração no Sped, com o compromisso do profissional de, nos exercícios subsequentes, elaborar as demonstrações em conformidade com as normas vigentes, passível de nova fiscalização em até 24 (vinte e quatro) meses.

b) Procedimentos de análise

Selecionar na relação de clientes fornecida pelo responsável técnico:

- clientes que não possuem escrituração contábil (verificar os motivos que justifiquem a ausência);
- clientes que possuem escrituração para análise das demonstrações contábeis;
- confrontar os clientes relacionados com as listagens expedidas pelas secretarias da Receita estadual e municipal, das Juntas Comerciais e de outras fontes;
- identificar e segregar os clientes MEI ou equiparados a MEI, considerando o valor do faturamento anual;
- identificar e segregar os clientes inativos/sem movimento mediante verificação de declarações acessórias entregues aos agentes fiscalizadores, sem movimentação financeira e/ou patrimonial;
- identificar e segregar por meio de verificação dos contratos de prestação de serviços, os clientes que iniciaram atividades no ano corrente;
- identificar os clientes que não possuem a escrituração contábil regular e proceder à lavratura do auto de infração em desfavor do responsável técnico;
- identificar os clientes que possuem a escrituração contábil regular, solicitar os termos de abertura e encerramento do livro diário e as demonstrações contábeis obrigatórias, assinados pelo responsável técnico e pelo administrador, proceder à análise formal das demonstrações contá-

beis em conformidade com as NBCs e a legislação aplicável;

- as irregularidades ou inconsistências técnicas devem ser descritas em Termo de Verificação específico e objeto de notificações ou auto de infração. Para a lavratura de notificação ou auto de infração será levada em consideração a relevância dos atípicos; e
- a análise das demonstrações contábeis deve ser efetuada por amostragem obedecendo a quantidade mínima de 3 (três) clientes, podendo ser ampliada a critério do Conselho Regional. Durante a fiscalização, se detectados erros ou irregularidades reiterados, o fiscal deverá aumentar o tamanho da amostra.

5.2. Entidades não contábeis

- a. identificar o responsável técnico pela escrituração contábil e os executores de serviço contábeis por meio da Ficha Informativa das Empresas não Contábeis, e outros procedimentos;
- b. analisar a situação cadastral dos responsáveis técnicos e dos executores dos serviços contábeis em conformidade com os procedimentos descritos neste manual;
- c. identificar se a entidade possui escrituração contábil regular, solicitar ao responsável técnico os termos de abertura e encerramento do livro diário e as demonstrações contábeis obrigatórias devidamente assinados e proceder à análise

se formal das demonstrações contábeis em conformidade com as NBC e a legislação aplicável; e

- d. as irregularidades ou inconsistências técnicas devem ser descritas em Termo de Verificação específico e objeto de notificações ou auto de infração. Para a lavratura de notificação ou auto de infração será levada em consideração a relevância dos atípicos.

5.3. Da Própria Organização Contábil

Nos procedimentos de fiscalização, deverão ser verificadas não apenas a escrituração e as demonstrações contábeis dos clientes atendidos pela organização contábil, mas também a escrituração e as demonstrações contábeis da própria organização contábil fiscalizada. Essa verificação deve ocorrer sempre que o fiscal julgar necessário ou, de forma obrigatória, nos casos em que a organização contábil não preste serviços de escrituração contábil ou não possui clientes que precisem cumprir essa exigência. Nessas situações, as demonstrações contábeis da organização deverão ser solicitadas e analisadas conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade. Esse procedimento tem como objetivo assegurar que a organização contábil esteja em conformidade com a legislação vigente, mantendo sua escrituração contábil de forma regular.



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3



6. Demonstrações Contábeis Obrigatórias

Os quadros abaixo apresentam a macrorregulação consolidada em legislação e normas de âmbito federal.

OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONFORME NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS								
TIPOS DE ENTIDADES	S/A CAPITAL ABERTO (GERAL) NOTA 1	S/A CAPITAL FECHADO (PL-R) NOTA 2	S/A CAPITAL FECHADO (PL-E) NOTA 3	GRANDE PORTE NOTA 4	PEQUENO PORTE NOTA 5	MICRO-ENTIDADES NOTA 6	OUTRAS ENTIDADES NOTA 7	MEI NOTA 8
NORMAS BRASILEIRA DE CONTABILIDADE	NBC TG 26	NBC TG 1000 OU NBC TG 26	NBC TG 1000 OU NBC TG 26	NBC TG 26	NBC TG 1001 - NBC TG 1000	NBC TG 1002 NBC TG 1000	NBC TG 1000 OU NBC TG 26	
CONJUNTO COMPLETO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO							
BALANÇO PATRIMONIAL AO FINAL DO PERÍODO – BP	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO – DRE	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – DMPL	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO
DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS – DLPA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM NOTA 09	NÃO	NÃO
DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA – DFC	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE – DRA	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO – DVA	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
NOTAS EXPLICATIVAS – NE	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3





CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3

OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONFORME NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS – ENTIDADES ESPECÍFICAS				
TIPOS DE ENTIDADES:	ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NOTA 10	ENTIDADES SEM FINALIDADE DE LUCROS NOTA 11	ENTIDADES DESPORTIVAS NOTA 12	ENTIDADES COOPERATIVAS NOTA 13
NORMAS BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADAS	NBC ITG 2001	NBC ITG 2002	NBC ITG 2003	NBC ITG 2004
CONJUNTO COMPLETO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO			
BALANÇO PATRIMONIAL AO FINAL DO PERÍODO – BP	SIM	SIM	SIM	SIM
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO – DRE	NÃO	SIM	SIM	SIM
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – DMPL	NÃO	SIM	SIM	SIM
DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA – DFC	NÃO	SIM	SIM	SIM
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE – DRA	NÃO	NÃO	SIM	SIM
DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO – DMAL – consolidada	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO – DMAL – por plano de benefícios	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO – DAL	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
DEMONSTRAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – DPGA – consolidada	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
DEMONSTRAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – DPGA – por plano de benefícios	FACULTATIVO	NÃO	NÃO	NÃO
DEMONSTRAÇÃO DAS PROVISÕES TÉCNICAS (DPT) do plano de benefícios	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
NOTAS EXPLICATIVAS – NE	SIM	SIM	SIM	SIM



6. Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - Decore

Os profissionais da contabilidade devem atentar para que todas as Decore por eles emitidas sejam lastreadas nos registros contábeis e em documentos hábeis e legais, bem como que a prova de rendimentos exigida para as mais diversas transações tenha autenticidade garantida por documentos comprobatórios autênticos, regulamentados por meio da resolução específica do CFC, e seja emitida exclusivamente em sistema eletrônico do Sistema CFC/CRC.

A emissão de Decore sem base em documentação hábil e legal ou em desconformidade com a padronização do CFC implica ao profissional da contabilidade responsabilidade administrativa, civil e penal, além de sanções de natureza ética e disciplinar, podendo chegar à suspensão ou dar origem a cassação do exercício profissional em processo específico.

6.1. Procedimentos de análise

- verificar o histórico de Decore emitidas pelo profissional fiscalizado;
- identificar a totalidade das Decore emitidas e relacionar no Termo de Verificação à amostra selecionada para análise.

O fiscal deverá justificar o critério utilizado para a amostragem;

- verificar se as Decore selecionadas estão em conformidade com a resolução própria, por meio dos seguintes procedimentos:
 - emissão pelo sistema eletrônico do CFC;
 - documentação comprobatória do(s) rendimento(s) declarado(s) em conformidade com aqueles relacionados na resolução; e
 - valores declarados idênticos aos valores descritos nos documentos; e
- as irregularidades ou inconsistências técnicas devem ser descritas em Termo de Verificação específico e objeto de auto de infração. Para a lavratura do auto de infração, será levada em consideração a relevância dos atípicos.

Observações

- No contexto de interpretação de possíveis erros ou fraudes, é importante que o fiscal não assuma uma postura taxativa excessivamente específica. No relatório de fundamentação do auto de infração, o fiscal deverá descrever, de maneira clara e objetiva, as inconsistências identificadas durante a análise da Decore, os documentos fornecidos pelo profissional e as informações relevantes que possam auxiliar o conselheiro relator na elaboração do seu parecer (se decorrente de erro, cabem multa e pena ética; se decorrente de fraude, cabem suspensão e pena ética. Tudo em conformidade com o DL nº 9.295, de 1946).

2. Caso seja constatado que o profissional utilizou documentos probatórios inidôneos para a emissão da Decore, o auto de infração será lavrado de imediato para abertura do competente processo administrativo de fiscalização, não cabendo a notificação para coleta de mais informações.

3. Uma vez que a Decore é emitida, ela é fato consumado para todos os fins e direitos, não cabendo alteração, exceto se retificada dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da data da sua emissão. Se o auto de infração for emitido por ausência de upload da documentação, dentro do prazo para apresentação de defesa, o profissional poderá apresentá-la para sanar tal fato.

4. Além da adoção das medidas administrativas de sua competência, o CRC deverá comunicar o fato às autoridades competentes, conforme estabelecido na alínea "c" do art. 10 do DL nº 9.295, de 1946.

5. O CRC poderá bloquear, de forma justificada e cautelar, o acesso ao sistema de emissão de Decore, até que o profissional da contabilidade solicite o desbloqueio por escrito.

(Justificativas para o bloqueio do sistema: emissão contumaz de Decore sem upload da documentação exigida; oferta do serviço de emissão das Decore, em qualquer meio de comunicação, sem a exigência da documentação devida; emissão de Decore sem utilização do sistema informatizado disponibilizado pelo CFC, entre outros motivos).

7. Verificação de Perícia Contábil – (NBC PP 01 e NBC TP 01)

A perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou a constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica, no que for pertinente.

A perícia contábil pode ser:

a. judicial – exercida sob a tutela do Poder Judiciário, seja de natureza cível, criminal, trabalhista, Fazenda Pública ou Justiça Federal; e

b. extrajudicial – exercida nos âmbitos arbitral – sob o controle da lei de arbitragem e pelos regulamentos das câmaras de arbitragem; oficial e estatal – sob o controle de órgãos de estado; e voluntária contratada – de forma espontânea pelo interessado ou em comum acordo entre as partes.

As obrigações profissionais e técnicas a serem seguidas pelos contadores que exerçam atividades ligadas à perícia contábil estão disciplinadas em normas específicas emitidas pelo CFC.



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3



A NBCPP01 – Perito Contábil descreve os objetivos, conceitos e o alcance da norma como segue:

Esta Norma estabelece diretrizes inerentes à atuação do contador na condição de perito.

Perito é o contador, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial, com as seguintes denominações:

a. perito do juízo é o contador nomeado pelo poder judiciário para exercício da perícia contábil;

b. perito arbitral é o contador nomeado em arbitragem para exercício da perícia contábil;

c. perito oficial é o contador investido na função por lei e pertencente a órgão especial do Estado;

d. assistente técnico é o contador ou órgão técnico ou científico indicado e contratado pela parte em perícias contábeis.

7.1 Perícia Contábil Judicial

Os procedimentos para verificação dos parâmetros de pericial judicial são os seguintes:

- a. o CRC poderá oficiar os juízes ou o diretor de secretaria da Vara para explicar os objetivos da fiscalização, solicitar a relação dos peritos contábeis nomeados e acesso aos processos judiciais;
- b. verificar nos sites dos Tribunais e das Varas as listas de peritos que atuam no estado (TJ, TRT, TRF).
- c. verificar a regularidade cadastral e a habilitação dos profissionais que atuam como peritos do juiz;
- d. verificar se os peritos estão sujeitos ao cumprimento do PEPC;
- e. utilizar os processos recebidos como representação do Poder Judiciário para verificação dos trabalhos executados pelos peritos contábeis executando os seguintes procedimentos:
 - verificar a existência de peritos assistentes;
 - confirmar se a perícia é de natureza contábil bem como a execução do trabalho pericial quanto ao cumprimento das formalidades das NBC aplicadas à perícia contábil;
 - ainda que o trabalho pericial não seja de natureza contábil, o fiscal deverá verificar o seu pleno cumprimento, considerando que o perito foi nomeado na condição de contador;

- verificar a execução do trabalho pericial quanto ao cumprimento das formalidades das NBC aplicadas a perícia contábil;

f. anexar ao Termo de Verificação de Perícia Contábil cópias das seguintes peças:

- nomeação do perito contador;
- indicação do assistente técnico (se houver);
- relação de quesitos (se houver);
- laudo pericial contábil;
- parecer pericial contábil (se houver);
- outros documentos do processo referentes ao desenvolvimento do rito pericial;

g. atentar para as seguintes ocorrências:

- laudo pericial ou parecer pericial contábil firmado por não habilitado;
- perda dos prazos estabelecidos pela Justiça;
- não cumprimento das formalidades das NBCs aplicadas à perícia contábil; e

h. as irregularidades ou inconsistências técnicas identificadas devem ser descritas no Termo de Verificação e objeto de notificações ou auto de infração, conforme o caso.

7.2 Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC)

O CNPC, criado pela Resolução CFC n.º 1.502, de 19 de fevereiro de 2016, não é obrigatório, mas recomendado, conforme item 2, da NBC PP 01, como forma de fomentar a educação profissional continuada aos contadores que atuam na área de perícia e para oferecer ao Poder Judiciário e à sociedade uma lista de profissionais qualificados atuantes como peritos contábeis.

O cadastro permite a identificação do perito, seja geograficamente e/ou por especialidade, com o intuito de dar maior celeridade à ação do Poder Judiciário, bem como a disponibilidade desses profissionais.

O CNPC se justifica em decorrência da determinação do Código de Processo Civil Brasileiro (CPC), que estabelece que os juízes sejam assistidos por peritos quando a prova do fato depender de conhecimento específico e que os tribunais consultem os conselhos de classe para formar um cadastro desses profissionais.

A partir de 1º de janeiro de 2018, o ingresso no CNPC está condicionado à aprovação em exame específico, o Exame de Qualificação Técnica (EQT) para perito contábil, que assegura ao contador o registro no CNPC.



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3



O ingresso no CNPC obriga o profissional ao cumprimento do PEPC, em conformidade com as disposições da NBC PG 12. O não cumprimento sujeita o contador à penalidade ética.

7.3 Perícia Contábil Extrajudicial

Os procedimentos para verificação dos parâmetros de perícia contábil extrajudicial são os seguintes:

- identificar profissionais e organizações contábeis que executam perícias contábeis em pesquisa no CNPC, nas entidades de classe, nas Juntas Comerciais e em outras fontes;
- analisar a situação cadastral dos responsáveis técnicos e dos executores dos serviços contábeis em conformidade com os procedimentos descritos neste manual;
- verificar se os peritos estão sujeitos ao cumprimento do PEPC;
- solicitar a relação de todos os clientes e a natureza dos trabalhos executados;
- a verificação de um trabalho pericial deverá ser efetuada por amostragem, podendo ser ampliada a critério do Conselho Regional. Durante a fiscalização, se detectados erros ou irregularidades reiterados, o fiscal deverá aumentar o tamanho da amostra;
- solicitar os trabalhos selecionados para exame e executar os seguintes procedimentos:

- confirmar se a perícia é de natureza contábil e verificar a execução do trabalho pericial quanto ao cumprimento das formalidades das NBC aplicadas à perícia contábil; e
 - ainda que o trabalho pericial não seja de natureza contábil, o fiscal deverá verificar o seu pleno cumprimento, considerando que o perito foi contratado na condição de contador.
- Anexar ao Termo de Verificação de perícia contábil cópias das seguintes peças:
 - contrato de prestação de serviço;
 - relação de quesitos (se houver);
 - laudo pericial contábil; (se houver)
 - parecer pericial contábil; e
 - outros documentos referentes ao desenvolvimento do rito pericial.
 - Os fiscais devem estar atentos principalmente às irregularidades:
 - laudo pericial ou parecer pericial contábil firmado por não habilitado; e
 - não cumprimento das formalidades das NBC aplicadas à perícia contábil;
 - as irregularidades ou inconsistências técnicas identificadas devem ser descritas no Termo de Verificação e objeto de notificações ou auto de infração.

8 Verificação de Auditoria Contábil (NBC TA; NBC TO; NBC TI; NBC TASP e outras)

A auditoria compreende o exame de documentos, livros e registros, inspeções e obtenção de informações e confirmações, internas e externas, relacionadas com o controle do patrimônio, objetivando mensurar a exatidão desses registros e das demonstrações contábeis deles decorrentes.

A auditoria contábil é de competência exclusiva de contador em situação regular em CRC.

O ingresso no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) para pessoa física ou jurídica (CNAI PJ) é voluntário e o exercício da auditoria por contador ou organização contábil não cadastrada não configura uma infração às normas do CFC. No entanto, o cadastro pode ser uma exigência de contratantes, bem como de órgãos reguladores (CVM, Susep, Bacen, Previc) nos termos de suas respectivas regulamentações

Uma vez cadastrado no CNAI, fica o contador obrigado ao cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada em conformidade com as disposições da NBC PG 12.

8.1 Auditoria Contábil

Os procedimentos para verificação dos parâmetros de auditoria contábil são os seguintes:

- identificar os profissionais e as organizações contábeis que executam trabalhos de auditoria contábil no cadastro do CRC;
- pesquisar a existência de trabalhos de auditoria contábil em publicações de demonstrações contábeis e relatórios de auditorias ou outras fontes;
- verificar a regularidade cadastral e habilitação profissional dos responsáveis técnicos e dos executores, em conformidade com os procedimentos deste manual;
- verificar se os auditores estão sujeitos ao cumprimento do PEPC;
- a verificação de um trabalho de auditoria deverá ser efetuada por amostragem, podendo ser ampliada a critério do Conselho Regional. Durante a fiscalização, se detectados erros ou irregularidades reiterados, o fiscal deverá aumentar o tamanho da amostra;
- Anexar ao Termo de Verificação de auditoria cópias das seguintes peças:
 - contrato de prestação de serviços;
 - planejamento de trabalho do auditor;
 - relatório de auditoria contábil;
 - outros documentos referentes ao desenvolvimento da auditoria;



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3



g. Verificar se os relatórios de auditoria foram emitidos em conformidade com as NBCs aplicáveis, quanto a:

- independência;
- guarda da documentação;
- planejamento da auditoria;
- procedimentos de auditoria e suas aplicações;
- papéis de trabalho e documentação;
- risco de auditoria;
- estudo e avaliação do sistema contábil e de controle interno;
- carta de responsabilidade da administração (Representação Formal);

h. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica Contábil; e

i. descrever no Termo de Verificação as irregularidades ou inconsistências técnicas identificadas, objeto de notificações ou auto de infração.

9. Comitê de Revisão Externa - CRE

A revisão externa de qualidade pelos pares constitui-se em processo de acompanhamento do controle de qualidade dos trabalhos realizados pelos auditores independentes. A qualidade é medida pelo atendimento das normas técnicas e profissionais estabelecidas pelo CFC e, quando aplicável, das normas emitidas por órgãos reguladores.

O objetivo da revisão pelos pares é avaliar os procedimentos adotados pelo auditor independente e pela organização contábil, com vistas a garantir a qualidade dos trabalhos de auditoria e assegurar desenvolvidos.

A NBC PA 11 aplica-se exclusivamente ao auditor com registro na Comissão de Valores Mobiliários.

O Comitê de Revisão pelos Pares (CRE) notifica a fiscalização do CFC e da CVM qualquer situação de descumprimento da norma e o CFC repassa aos CRCs competentes para que a fiscalização adote as seguintes providências:

- a. análise do relatório de revisão não aprovado pelo CRE;
- b. confirmação das infrações cometidas;

c. se for o caso, imediata lavratura do auto de infração, nos termos da Resolução CFC nº. 1.589, de 20; e

d. comunicação ao CFC sobre a conclusão dos procedimentos fiscalizatórios.

10. Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC)

O desenvolvimento contínuo dos profissionais da contabilidade é a atividade formal, reconhecida pelo CFC, que visa manter, atualizar e expandir os conhecimentos técnicos necessários para a prestação de serviços de alta qualidade a clientes, empregadores e outras partes interessadas, e, assim, fortalecer a confiança pública na profissão contábil, em obediência à NBC PA 12 – Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC).

O descumprimento do PEPC, inclusive a não comprovação da pontuação mínima exigida anualmente e a entrega de forma intempestiva, constitui infração às normas profissionais de contabilidade e ao PEPC, a ser apurada em regular processo administrativo no âmbito do respectivo CRC.

Os profissionais que se enquadram na exigência do PEPC devem cumprir a educação

profissional continuada a partir do ano subsequente ao de seu enquadramento.

A PEPC é obrigatória para todos os profissionais da contabilidade que atuam no Brasil, nas seguintes atividades:

10.1 Auditores Independentes

- a. para manutenção do Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI);
- b. registrados na CVM, inclusive sócios, exercendo, ou não, atividade de auditoria independente, responsáveis técnicos e demais profissionais que exerçam cargos de direção ou gerência técnica, nas firmas de auditoria registradas na CVM; e
- c. contadores que exercem atividades de auditoria independente, comprovada, de entidades não mencionadas na alínea “b”, como sócio, responsável técnico ou em cargo de direção ou gerência técnica de firmas de auditoria e de organizações contábeis que tenham, explicitamente, em seu objeto social, a previsão de atividade de auditoria independente.

10.2 Peritos Contábeis

- a. Para manutenção do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3



10.3 Responsáveis Técnicos

- responsáveis técnicos, gerentes/chefes no processo de elaboração das demonstrações contábeis das empresas e entidades, reguladas e/ou supervisionadas pela CVM, pelo BCB, pela Susep, pela Previc e, ainda, das sociedades consideradas de grande porte nos termos da Lei n.º 11.638, de 2007, e, também, as entidades sem finalidade de lucros que se enquadrem nos limites monetários da citada lei (ProGP e Previc); e
- responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis das sociedades e das entidades de direito privado com ou sem finalidade de lucros que tiverem, no exercício social anterior, receita bruta total, igual ou superior a R\$78 milhões e que não se enquadram na alínea “e” (ProRT) da NBC PG 12.

10.4 Profissionais enquadrados nas alíneas “a”, “b” e “d” da norma específica:

O cumprimento ou descumprimento do PEPC é verificado pela Comissão de Educação Profissional Continuada (CEPC/CFC) anualmente e informado à Coordenadoria de Fiscalização do CFC (Cofis).

A Cofis envia ao CRC a relação dos profissionais que não cumpriram a pontuação ou não prestaram contas ao PEPC, para que sejam adotadas as seguintes providências:

- emitir certidão do PEPC e extrato de pontuação;
- consultar a data de inscrição no CNAI ou no CNPC;
- lavar o auto de infração; e
- comunicar ao CFC as providências tomadas.

10.5 Profissionais enquadrados na alínea “c” da norma específica – sócio, responsável técnico ou em cargo de direção ou gerência técnica de firmas de auditoria e de organizações contábeis que exercem auditoria independente

Procedimentos:

- identificar as organizações contábeis que prestam serviços de auditoria independente ou o profissional que assina relatório de auditoria, em publicações em diário oficial, jornais ou outras fontes;
- solicitar relação de sócios, responsáveis técnicos em cargos de direção ou gerência técnica (e a data de início) de firmas de auditoria e de organizações contábeis;

- realizar a pesquisa no sistema de EPC/CFC, a fim de buscar informações de prestações de contas realizadas pelos profissionais obrigados a cumprir o PEPC; e
- relatar irregularidades identificadas no Termo de Verificação e emitir notificação ou auto de infração, conforme o caso.

Observação: as disposições do PEPC NÃO se aplicam aos profissionais que compõem o quadro técnico da firma de auditoria que exercem função de especialista. Ressalta-se que especialista é o indivíduo ou empresa que detenha habilidades, conhecimento e experiência em áreas específicas não relacionadas à contabilidade ou à auditoria das demonstrações contábeis, exceto os sócios da firma de auditoria.

10.6 Responsáveis técnicos – alíneas “e” e “f” da norma específica:

Procedimentos:

- verificar as entidades de direito privado com ou sem finalidade de lucros que tiverem, no exercício social anterior, receita bruta total, igual ou superior a R\$ 78 milhões;
- identificar as sociedades consideradas de grande porte nos termos da Lei n.º 11.638, de 2007, e, também, as entidades sem finalidade de lucros que se enquadrem nos limites monetários da citada lei;

- identificar os profissionais, responsáveis técnicos e aqueles que exerçam funções de gerência/chefia no processo de elaboração das demonstrações contábeis das empresas relacionadas na Norma.
- identificar se o cliente é regulado pela Previc, pelo Bacen, pela CVM ou pela Susep, bem como os profissionais que exerçam funções de gerência/chefia no processo de elaboração das demonstrações contábeis;
- realizar a pesquisa no sistema de PEPC/CFC, a fim de buscar informações de prestações de contas realizadas pelos profissionais obrigados a cumprir o PEPC; e
- relatar irregularidades identificadas no Termo de Verificação e emitir notificação ou auto de infração, conforme o caso.

Observação: os profissionais referidos neste item, que no decorrer do exercício se enquadrarem nas exigências de cumprimento do PEPC, devem cumprir a pontuação a partir do ano subsequente ao de seu enquadramento.



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3



11. Conduta Profissional e Divulgação do Exercício da Profissão

A conduta ética do profissional da contabilidade deve seguir os preceitos estabelecidos na NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador – CEPC, nas demais Normas Brasileiras de Contabilidade e na legislação vigente.

O profissional pode divulgar o exercício da profissão em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, com estrita observância aos parâmetros do CEPC.

O profissional da contabilidade deve informar o nome, o número de registro e a categoria profissional, nas propostas comerciais, nos contratos de prestação de serviços, nos trabalhos realizados e na divulgação em qualquer modalidade e mídia, sob pena de autuação.

O profissional deve observar, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor, especialmente no que concerne à informação adequada e clara sobre os serviços a serem prestados, e a Lei de Propriedade Industrial que dispõe sobre crimes de concorrência desleal.

Procedimentos da fiscalização:

- pesquisar em todos os tipos de mídia, divulgações relacionadas à profissão contábil;
- identificar os responsáveis pela divulgação das informações;
- analisar o conteúdo das divulgações em conformidade ao disposto no CEPC e na legislação vigente; e
- emitir notificação ou auto de infração, conforme o caso, em razão das irregularidades constatadas.

12. Denúncias, Representações e Comunicações de Irregularidades

A Resolução CFC n.º 1.589, de 2020 dispõe sobre apresentação de denúncias, representações e comunicação de irregularidade relativas ao exercício da profissão contábil e sobre os procedimentos para apuração.

Qualquer pessoa física ou jurídica poderá oferecer ao CRC denúncia ou comunicação de irregularidade relativa ao exercício ou à exploração da atividade contábil.

A representação é oriunda de órgão ou agente público, inclusive do CFC.

A comunicação de irregularidade tem origem em denúncias anônimas, notícias veiculadas pela imprensa ou em fatos relativos ao exercício da profissão contábil e notório.

Compete ao vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina admitir a denúncia e a comunicação de irregularidade, visando assegurar que se refiram especificamente ao exercício da profissão ou à exploração da atividade contábil. Em razão de seus atributos, a representação dispensa o juízo de admissibilidade.

12.1 Requisitos mínimos para instrução da denúncia, comunicação de irregularidade ou representação

Na apuração da denúncia, a área de fiscalização verificará se os fundamentos e as provas apresentados são suficientes para evidenciar a pertinência das alegações do denunciante.

Caso o objeto da denúncia, da representação ou da comunicação de irregularidade seja peculiar, o fiscal poderá solicitar auxílio de um conselheiro com experiência na área, para compreensão e esclarecimento do fato. Nesse caso, o conselheiro não emitirá nenhum despacho ou parecer.

12.2 Procedimentos da fiscalização

A verificação dos requisitos para a apuração da denúncia, comunicação de irregularidade ou representação será registrada no Termo de Verificação específico:

- se necessário, o fiscal poderá solicitar informações complementares por meio de ofício ou de diligência;
- os documentos deverão ser examinados pelo fiscal e farão parte do “Dossiê de Apuração”;
- a fiscalização deverá acatar as determinações nas representações oriundas de unidades técnicas internas do Sistema CFC/CRCs;
- recebida a representação, o denunciado deverá ser notificado no prazo de 10 (dez) dias e, ato contínuo, o representante deverá ser comunicado sobre as providências de notificação e sobre os prazos para apresentação de defesa;
- caso o objeto da comunicação de irregularidade não seja relevante o suficiente para ensejar uma ação imediata, a área de fiscalização incluirá a pessoa física ou jurídica na programação das ações de rotina. Caso o fato comunicado tenha indícios ou potencial de gravidade, um fiscal iniciará imediatamente sua apuração;



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3



- f. o prazo para a conclusão da apuração de denúncia ou de representação com decisão de arquivamento ou de instauração de Processo Administrativo de Fiscalização (PAF) é de até 90 (noventa) dias contados do seu recebimento, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por motivo justificado;
- g. o CRC somente suspenderá o procedimento de apuração de denúncia ou de representação nos casos em que houver investigação ou procedimento judicial que interfira no exame da matéria, mediante expressa determinação judicial;
- h. concluída a análise dos fatos, o fiscal emitirá parecer conclusivo no sentido do arquivamento ou pela lavratura do auto de infração;
- i. o denunciado e o denunciante deverão ser cientificados sobre a instauração do PAF ou sobre o arquivamento do feito;
- j. documentos que podem integrar o Dossiê de Apuração:
 - documento de apresentação de denúncia, representação ou comunicação de irregularidade;
 - parecer de admissibilidade;
 - intimação ao denunciado para apresentação de defesa;
 - ofício de comunicação ao representante;
 - juntada de aviso de recebimento de cientificação;
 - solicitação de documentação complementar ao denunciante, se for o caso;
 - cientificação ao denunciante de eventual proposição de acordo pelo denunciado;
 - relatório da diligência eventualmente realizada; e
 - relatório conclusivo das apurações.
- k. cientificação ao denunciado e ao denunciante sobre a instauração do PAF ou sobre o arquivamento do feito;
- l. quando da decisão de arquivamento, as partes interessadas poderão receber cópia do dossiê de denúncia ou da representação, se solicitada formalmente. Caso seja pela abertura do PAF o interessado (denunciante/representante) só poderá ter acesso aos autos do processo após o trânsito em julgado; e
- m. a denúncia ou a representação deverá ser instruída com cópia dos autos de processo judicial, se for o caso, mediante solicitação ao Juízo responsável. Os comprovantes de recebimento deverão ser juntados ao processo.

12.3 Objeto da denúncia, representação ou comunicação de irregularidade (principais ocorrências)

12.3.1. Inexecução de serviços

- a. confirmar a responsabilidade técnica do profissional da contabilidade;
- b. verificar o escopo da prestação de serviço;
- c. obter cópia do recibo de pagamento ao denunciado constando o serviço contratado;
- d. obter cópia de documentos comprobatórios de que o serviço contratado não foi executado pelo denunciado;
- e. obter cópia do contrato de prestação de serviços, se houver (caso não haja, deverá ser mencionado no texto da denúncia);
- f. anexar cópia do boletim de ocorrência caso tenha havido queixa policial; e
- g. anexar cópia de procedimento na esfera judicial em andamento ou concluído, caso tenha havido.

12.3.2. Falta ou erros técnicos na escrituração e demonstrações contábeis

- a. verificar a existência de contabilidade regular mediante análise do livro diário ou arquivos digitais autênticos; e
- b. analisar a escrituração, as demonstrações contábeis e o cumprimento das obrigações acessórias inerentes, utilizando o termo de verificação específico.

12.3.3. Retenção de documentos

- a. obter cópia da notificação entregue ao denunciado pessoalmente, pelos correios ou por cartório de títulos e documentos, solicitando a devolução dos documentos, bem como do protocolo de recebimento, caso tenha ocorrido;
- b. obter cópia dos comprovantes de pagamento dos honorários ao denunciado; e
- c. obter cópia do contrato de prestação de serviços, se houver (caso não haja, deverá ser mencionado no texto da denúncia).



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3



12.3.4. Apropriação indevida de valores

- obter cópia dos comprovantes da entrega de valores ao denunciado;
- obter cópia dos demonstrativos de débitos emitidos pelo órgão ao qual se refere o imposto, a taxa ou a contribuição não recolhida, caso tenha sido essa a finalidade da entrega de valores;
- obter cópia do contrato de prestação de serviços, se houver (caso não haja, deverá ser mencionado no texto da denúncia);
- anexar cópia do boletim de ocorrência caso tenha havido queixa policial; e
- anexar cópia de procedimento na esfera judicial em andamento ou concluído, caso tenha havido.

12.3.5. Irregularidades na escrituração contábil e/ou fiscal

- relatório das irregularidades elaborado pelo atual responsável contábil, juntando documentação comprobatória;
- obter cópia dos comprovantes de pagamento dos honorários ao denunciado; e
- obter cópia do contrato de prestação de serviços, se houver (caso não haja, deverá ser mencionado no texto da denúncia).

12.3.6. Publicidade em desacordo com o CEPC

- obter cópia da publicidade; e
- no caso de anúncio, apresentar cópia e informar o veículo de comunicação que foi utilizado, contendo a data de veiculação.

12.3.7. Concorrência desleal Juntar ao dossiê:

- Identificação dos envolvidos na concorrência desleal, tais como: clientes, empregados, colaboradores, sócios, titulares, responsáveis técnicos, etc.;
- Cópia de documentos que comprovem o vínculo entre os envolvidos na concorrência desleal, tais como: contratos de prestação de serviços, CTPS, recibos de honorários, ficha perfil, ficha informativa, cadastro no CNPJ, contrato social, etc.
- Cópia de documentos que fundamentam a ocorrência de concorrência desleal de forma clara e objetiva. Exemplos de condutas que podem configurar a concorrência Desleal:
 - divulgação indevida de informações falsas ou que não são capazes de comprovar fática, técnica e cientificamente;
 - captura de clientes de maneira antiética e desleal mediante “suborno ativo” e/ou “suborno passivo”;
 - afirmações desproporcionais sobre serviços, capacitação ou experiência que não possui;
 - comparações depreciativas entre o seu trabalho e o de outros;
 - ações que denigram a reputação da ciência contábil, da profissão ou dos colegas;
 - ações comerciais que iludam a boa-fé de terceiros.

13. Metodologia para Aplicação da Resolução CFC n.º 1.721, de 2024 (COAF)

A Resolução CFC n.º 1.721, de 2024, estabelece diretrizes importantes para profissionais da contabilidade e organizações contábeis no Brasil. Ela determina os procedimentos necessários para o cumprimento das obrigações impostas pela Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP). A resolução aplica-se a organizações contábeis, seus administradores qualificados como profissionais da contabilidade, e profissionais da contabilidade com responsabilidade técnica na execução de serviços de escrituração contábil e fiscal, bem como de assessoria, consultoria e auditoria de natureza contábil.



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3



A adoção de políticas, procedimentos e controles internos é incentivada, seguindo as orientações do guia de Abordagem Baseada em Riscos (ABR), anexo da resolução supracitada, para proteger tanto o profissional quanto a organização contábil. Além disso, a nova resolução revoga a Resolução CFC n.º 1.530, de 22 de setembro de 2017. É essencial que os profissionais da área contábil estejam cientes das operações abrangidas pela Lei n.º 9.613, de 1998, e atualizados para garantir a conformidade com as regulamentações vigentes e para salvaguardar suas práticas profissionais.

As operações abrangidas pela Lei nº 9.613, de 1998, e pela Resolução CFC n.º 1.721, de 2024 (art. 2º) são aquelas relativas à:

- a. compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais ou participações societárias de qualquer natureza;
- b. gestão de fundos, valores mobiliários ou outros ativos;
- c. abertura ou gestão de contas bancárias, de poupança, investimento ou de valores mobiliários;

- d. criação, exploração ou gestão de sociedades de qualquer natureza, fundações, fundos fiduciários ou estruturas análogas;
- e. financeiras, societárias ou imobiliárias; e
- f. alienação ou aquisição de direitos sobre contratos relacionados a atividades desportivas ou artísticas profissionais.

Os fatores que podem levantar suspeitas em relação a operações que envolvam lavagem de dinheiro são diversos e complexos. Nesse sentido, abaixo seguem exemplos que podem acionar alertas nos sistemas de PDL/FTP e serem utilizados para realizar comunicações de ocorrência ou não ocorrência aos entes reguladores e fiscalizadores, como é o caso do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) e do CFC.

Dessa forma, utilize tais possibilidades para fazer a Comunicação de Operações Suspeitas (COS) ou a Comunicação de Operações em Espécie (COE), por meio do Sistema Siscoaf, disponível em: <https://www.gov.br/coaf/pt-br/sistemas/siscoaf/siscoaf-info>, como segue:

- a. operação que aparente não ser resultante das atividades usuais do cliente ou do seu ramo de negócio;
- b. operação cuja origem ou fundamentação econômica ou legal não seja claramente aferível;

- c. operação incompatível com o patrimônio, com a capacidade econômico-financeira, com a atividade ou o ramo de negócio do cliente;
- d. operação com cliente cujo beneficiário final não é possível identificar;
- e. operação ou proposta envolvendo pessoa jurídica domiciliada em jurisdições consideradas pelo Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (Gafi) de alto risco ou com deficiências de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, ou países ou dependências consideradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado;
- f. operação ou proposta envolvendo pessoa jurídica cujos beneficiários finais, sócios, acionistas, procuradores ou representantes legais mantenham domicílio em jurisdições consideradas pelo Gafi de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, ou países ou dependências consideradas pela RFB de tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado;
- g. operação, injustificadamente, complexa ou com custos mais elevados que visem dificultar o rastreamento dos recursos ou a identificação do real objetivo da operação;
- h. operação que vise adulterar ou manipular características das operações financeiras ou a identificação do real objetivo da operação;

- i. operação aparentemente fictícia ou com indícios de superfaturamento ou subfaturamento;
- j. operação com cláusulas que estabeleçam condições incompatíveis com as praticadas no mercado;
- k. qualquer tentativa de fracionamento de valores com o fim de evitar a comunicação em espécie a que se refere o art. 6º da Resolução CFC n.º 1.721, de 2024;
- l. quaisquer outras operações que, considerando as partes e demais envolvidos, os valores, o modo de realização e meio de pagamento, ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei n.º 9.613, de 1998 ou com eles relacionar-se;
- m. operação realizada em espécie (“dinheiro vivo”), acima de R\$100.000,00 (cem mil reais), ainda que fracionada, em um único mês a uma mesma pessoa, conglomerado ou grupo, por meio de Comunicação de Operação em Espécie (COE), independentemente de indícios de ilícitos; e
- n. transações suspeitas de ilícitos detectadas na proposta de transação de serviços ou no curso dos serviços contratados.

Observação: os fatores de riscos listados são exemplificativos e não exaustivos; a descrição corresponde ao Siscoaf.



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3



CAPÍTULO 3

A seguir, os enquadramentos apresentados abrangem a descrição da infração (ocorrência), a CAPITULAÇÃO, as penalidades aplicáveis com os respectivos embasamentos legais e um modelo de histórico para descrição dos fatos que deram origem à infração. É importante destacar que o histórico é meramente exemplificativo, e que o fiscal deve adaptá-lo para uma descrição clara, objetiva e circunstanciada, incluindo a citação de documentos, indícios e outros eventos pertinentes para uma fundamentação sólida e consistente da infração identificada.

Ocorrências

1. Fiscalização de Pessoas Físicas
2. Fiscalização das Pessoas Jurídicas (matriz ou filial) Inabilitadas
3. Fiscalização das Pessoas Jurídicas (matriz ou filial) Habilitadas
4. Fiscalização das Entidades Não Contábeis
5. Fiscalização dos Estudantes de Contabilidade que Executam Serviços Auxiliares de Contabilidade
6. Fiscalização de Decores
7. Fiscalização das Demonstrações Contábeis
8. Fiscalização dos Trabalhos de Auditoria
 - 8.1 Fiscalização dos trabalhos de auditoria contábil - Revisão Externa de Qualidade (CRE)
9. Fiscalização dos Trabalhos de Perícia Contábil
10. Fiscalização do Cumprimento da Educação Profissional Continuada

Normas Aplicáveis à Fiscalização

Códigos

100 a 149

150 a 199

200 a 249

250 a 299

300 a 349

350 a 399

400 a 449

450 a 499

500 a 549

550 a 599

600 a 649



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3



1. Fiscalização de Pessoas Físicas

Sumário das ocorrências

CÓD.	DESCRIÇÃO DAS OCORRÊNCIAS – Códigos de 100 a 149
100	Pessoa física sem registro no CRC (Inabilitado) que executa atividades contábeis.
101	Profissional da contabilidade Impedido (suspensão ou baixado) que executa atividades contábeis.
102	Profissional da contabilidade que deixa de comunicar ao CRC a execução de trabalhos em estado diverso do seu registro originário.
103	Profissional da contabilidade de outro estado que não transferiu o registro após mudança de domicílio profissional.
104	Técnico em contabilidade exercendo funções privativas de contador.
105	Técnico em contabilidade que se qualifica como contador.
106	Profissional da contabilidade que não assina e/ou omite a sua categoria profissional e/ou o seu número de registro no CRC ou de sua organização contábil, em trabalhos executados, propostas comerciais, contratos de prestação de serviços e em todo e qualquer meio de divulgação (mídias sociais, anúncios em páginas da internet, placas, cartões comerciais e outros meios).
107	Profissional da contabilidade que apresenta conduta inadequada em relação aos seus pares, à profissão e à ciência contábil por meio de anúncios, publicações, manifestações etc.
108	Profissional da contabilidade que faz a retenção abusiva e/ou danificação, extravio de livros ou documentos de clientes sob sua guarda.
109	Profissional da contabilidade que se apropria indevidamente de valores de clientes.
110	Profissional da contabilidade que demonstra incapacidade técnica.
111	Profissional da contabilidade que deixa de executar serviços contábeis para os quais foi contratado.



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3

Códigos

100 a 149

150 a 199

200 a 249

250 a 299

300 a 349

350 a 399

400 a 449

450 a 499

500 a 549

550 a 599

600 a 649



CÓD.	DESCRIÇÃO DAS OCORRÊNCIAS
112	Profissional da contabilidade que comete crime contra a ordem econômica e tributária.
113	Profissional da contabilidade que demonstra falta de zelo no desempenho de suas funções
114	Profissional da contabilidade que adultera ou realiza manipulações fraudulentas na escrita ou em documentos, com o fim de favorecer a si mesmo ou clientes.
115	Profissional da contabilidade que descumpre determinação expressa do CRC.
116	Profissional da contabilidade que no exercício profissional deixa de comunicar ao CRC mudança de domicílio profissional ou de endereço, inclusive eletrônico.
117	Profissional da contabilidade que faz falsa prova de qualquer dos requisitos para obtenção de registro de contador em CRC.
118	Pessoa física que faz falsa prova ou adultera qualquer dos requisitos para obtenção de registro profissional em CRC.
119	Profissional da contabilidade que não apresenta escrituração contábil e/ou deixa de transcrever nos livros de contabilidade obrigatórios.
120	Profissional da contabilidade que facilita o exercício da profissão contábil à pessoa física inabilitada (sem registro ou cassado) ou a profissional impedido (com registro baixado ou suspenso).
121	Profissional da contabilidade que faz publicidade ou anúncio imoderados e com prática de mercantilização dos serviços contábeis e/ou concorrência desleal por propaganda enganosa.
149	(...)



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3

Códigos

100 a 149

150 a 199

200 a 249

250 a 299

300 a 349

350 a 399

400 a 449

450 a 499

500 a 549

550 a 599

600 a 649



2. Fiscalização das Pessoas Jurídicas (matriz ou filial) Inabilitadas (sem registro) ou impedidas (com registro baixado)

Sumário das ocorrências

CÓD.	DESCRIÇÃO DAS OCORRÊNCIAS - Códigos de 150 a 199
150	Organização contábil sem registro cadastral (inabilitada) composta somente por profissional da contabilidade ativo ou em conjunto com profissionais de outras áreas.
150.1	Organização contábil
150.2	Cooperativas
150.3	Profissional da contabilidade – correlato da Organização contábil ou da Cooperativa
150.4	Pessoa física sem registro – correlato da Organização contábil ou da Cooperativa
151	Organização sem registro cadastral (matriz ou filial) (inabilitada) composta apenas de técnicos em contabilidade, explorando serviços privativos de contadores:
151.1	Organização contábil
151.2	Cooperativas
151.3	Profissional da contabilidade – correlato da Organização contábil ou da Cooperativa
152	Organização contábil (matriz ou filial) sem registro cadastral (inabilitada) composta apenas pessoas físicas sem registro:
152.1	Organização contábil
152.2	Cooperativas
152.3	Pessoa física sem registro – correlato da Organização contábil ou da Cooperativa



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3

Códigos

100 a 149

150 a 199

200 a 249

250 a 299

300 a 349

350 a 399

400 a 449

450 a 499

500 a 549

550 a 599

600 a 649



CÓD.	DESCRIÇÃO DAS OCORRÊNCIAS – Códigos de 150 a 199
153	Organização contábil (matriz ou filial) sem registro cadastral (inabilitada) composta por profissional da contabilidade impedido (suspensão ou baixado)
153.1	Organização contábil
153.2	Cooperativas
153.3	Profissional da contabilidade impedido (suspensão ou baixado) – exercendo a profissão – correlato da organização contábil ou cooperativa
153.4	Profissional da contabilidade impedido (suspensão ou baixado) – responsável técnico – correlato da organização contábil ou cooperativa
154.	Organização contábil (matriz ou filial) que muda de estado e não transfere o registro cadastral.
154.1	Organização contábil
154.2	Profissional da contabilidade – correlato da Organização contábil
155	Organização contábil (matriz ou filial) impedida, que explora atividades contábeis com registro baixado.
155.1	Organização
155.2	Profissional da Contabilidade
199	(...)



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3

Códigos

100 a 149

150 a 199

200 a 249

250 a 299

300 a 349

350 a 399

400 a 449

450 a 499

500 a 549

550 a 599

600 a 649



3. Fiscalização das Pessoas Jurídicas (matriz ou filial) Habilitadas

Sumário das ocorrências

CÓD.	DESCRIÇÃO DAS OCORRÊNCIAS – Códigos de 200 a 249
200	Organização contábil (matriz ou filial) habilitada composta por profissional da contabilidade com registro suspenso ou baixado (impedido).
200.1	Organização contábil
200.2	Profissional da Contabilidade impedido (suspensão ou baixado) – exercendo a profissão
200.3	Profissional da Contabilidade impedido (suspensão ou baixado) – responsável técnico
200.4	Profissional da Contabilidade habilitado
201	Organização contábil (matriz ou filial) habilitada que deixa de comunicar a alteração de responsável técnico no CRC.
201.1	Organização contábil
201.2	Profissional da Contabilidade habilitado
202	Filial de organização contábil habilitada sem responsável técnico.
202.1	Organização contábil
202.2	Profissional da Contabilidade habilitado
203	Organização contábil habilitada que não faz averbação de alteração cadastral no CRC.
203.1	Organização contábil
203.2	Profissional da Contabilidade habilitado
249	(...)



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3

Códigos

100 a 149

150 a 199

200 a 249

250 a 299

300 a 349

350 a 399

400 a 449

450 a 499

500 a 549

550 a 599

600 a 649



4. Fiscalização das Entidades não contábeis

Sumário das ocorrências

CÓD.	DESCRIÇÃO DAS OCORRÊNCIAS - Códigos de 250 a 299
250	Entidades não contábeis que se recusam a fornecer provas de que os profissionais encarregados pela execução de atividades privativas de profissional da contabilidade são habilitados perante o CRC ou que se negam a regularizar a situação desses profissionais.
251	Entidades privadas, inclusive organizações contábeis (matriz ou filial), que mantém funcionário inabilitado executando serviços contábeis.
299	(...)

5. Fiscalização dos Estudantes de Contabilidade que Executam Serviços Auxiliares de Contabilidade

Sumário das ocorrências

CÓD.	DESCRIÇÃO DAS OCORRÊNCIAS - Códigos de 300 a 349
300	Contador que deixa de prestar as informações previstas na Res. CFC n.º 1.732, de 2024 quanto ao estudante de contabilidade sob sua supervisão.
349	(...)



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3

Códigos

100 a 149

150 a 199

200 a 249

250 a 299

300 a 349

350 a 399

400 a 449

450 a 499

500 a 549

550 a 599

600 a 649



6. Fiscalização de Decores

Sumário das ocorrências

CÓD.	DESCRIÇÃO DAS OCORRÊNCIAS - Códigos de 350 a 399
350	Profissional da contabilidade que firma declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal.
351	Profissional da contabilidade que não mantém arquivada a documentação legal que serviu de lastro para emissão da Decore.
352	Profissional da contabilidade que firma Decore com valores divergentes dos apresentados na documentação hábil e legal.
353	Profissional da contabilidade que emite Decore sem utilização do sistema informatizado disponibilizado pelo CFC.
399	(...)



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3

Códigos

100 a 149

150 a 199

200 a 249

250 a 299

300 a 349

350 a 399

400 a 449

450 a 499

500 a 549

550 a 599

600 a 649



7. Fiscalização das Demonstrações Contábeis

Sumário das ocorrências

CÓD.	DESCRIÇÃO DAS OCORRÊNCIAS - Códigos de 400 a 449
400	Profissional da contabilidade que elabora demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. (Estrutura das demonstrações contábeis).
401	Profissional da contabilidade que elabora demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. (Estrutura das demonstrações contábeis).
402	Profissional da contabilidade que elabora escrituração contábil sem lastro em documentos hábeis e idôneos, contrariando a NBC ITG 2000
403	Profissional da contabilidade que não faz comunicação formal ao seu cliente sobre a obrigatoriedade de registro público dos livros contábeis.
404	Profissional da contabilidade que elabora demonstrações Contábeis sem transcrição/inclusão no respectivo Livro Diário.
405	Profissional da contabilidade que elabora demonstrações contábeis com valores divergentes dos constantes no respectivo Livro Diário.
406	Profissional da contabilidade que não observa as formalidades da escrituração contábil.
407	Profissional da contabilidade que elabora balanço patrimonial aplicado ao setor público em desacordo com a NBC TSP 11.
408	Profissional da contabilidade que elabora balanço orçamentário aplicado ao setor público em desacordo com a NBC TSP 13.
409	Profissional da contabilidade que elabora a demonstração do fluxo de caixa aplicado ao setor público em desacordo com a NBC TSP 11.
410	Profissional da contabilidade que elabora a demonstração do resultado do exercício aplicado ao setor público em desacordo com a NBC TSP 11.
449	(...)



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3

Códigos

100 a 149

150 a 199

200 a 249

250 a 299

300 a 349

350 a 399

400 a 449

450 a 499

500 a 549

550 a 599

600 a 649



8. Fiscalização dos Trabalhos de Auditoria

Sumário das ocorrências

CÓD.	DESCRIÇÃO DAS OCORRÊNCIAS – Códigos de 450 a 499
450	Técnico em contabilidade que responde por trabalhos de auditoria.
451	Contador que acoberta técnico em contabilidade ou profissionais de outras áreas (administrador, economista, advogado etc.) na execução de serviços de auditoria.
452	Contador que emite relatório de auditoria sem os devidos papéis de trabalho.
453	Contador responsável técnico por auditoria externa, que não aplica as NBCs PA 01 e/ou TA 200.
454	Contador responsável técnico por auditoria interna que não aplica as NBCs e/ou TI 01.
455	Contador contábil que não apresenta os papéis de trabalho à fiscalização do CRC.
456	Contador que executa trabalhos de auditoria contábil sem observar os requisitos de independência.
457	Contador que não observa as formalidades nos trabalhos de auditoria contábil, previstas nas NBCs.
458	Contador que emite relatório de auditoria das demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs.
459	Contador que não apresenta o planejamento de auditoria conforme estabelecido nas NBCs
460	Contador que não apresenta os testes de auditoria conforme as NBCs.
461	Contador que não evidencia a responsabilidade dos administradores da empresa auditada.



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3

Códigos

100 a 149

150 a 199

200 a 249

250 a 299

300 a 349

350 a 399

400 a 449

450 a 499

500 a 549

550 a 599

600 a 649



CÓD.	DESCRIÇÃO DAS OCORRÊNCIAS - Códigos de 450 a 499
462	Organização contábil que deixa de aplicar as NBCs PA 01 e/ou TA 200.
463	Organização contábil que não atende aos requisitos de cadastro e manutenção do CNAI/PJ (Organização Contábil).
463.1	Organização Contábil
463.2	Profissional da contabilidade habilitado
499	(...)

8.1 Fiscalização dos trabalhos de auditoria contábil - Revisão Externa de Qualidade (CRE)

Sumário das ocorrências

CÓD.	DESCRIÇÃO DAS OCORRÊNCIAS - Códigos de 500 a 549
500	Organização contábil selecionada pelo CRE (Revisada) que não cumpre as obrigações da NBCPA 11 - Programa de Revisão Externa de Qualidade.
500.1	Organização contábil.
500.2	Profissional da contabilidade habilitado
501	Contador selecionado pelo CRE (Revisado) que não cumpre as obrigações da NBCPA 11 - Programa de Revisão Externa de Qualidade.
549	(...)



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3

Códigos

100 a 149

150 a 199

200 a 249

250 a 299

300 a 349

350 a 399

400 a 449

450 a 499

500 a 549

550 a 599

600 a 649



9. Fiscalização dos Trabalhos de Perícia Contábil

Sumário das ocorrências

CÓD.	DESCRIÇÃO DAS OCORRÊNCIAS – Códigos de 550 a 599
550	Técnico em contabilidade que responde por trabalhos de perícias contábeis.
551	Contador que acoberta técnico em contabilidade ou profissionais de outras áreas (administrador, economista, advogado, etc.) na execução de serviços de perícia contábil.
552	Responsável técnico por perícia contábil, que não aplica as NBCs PP 01 e/ou TP 01.
553	Perito contábil que não apresenta o laudo ou parecer à fiscalização do CRC
554	Contador desempenhando a função de perito-contador ou perito-contador assistente estando em situação de impedimento.
555	Contador que não executa serviços periciais expressamente contratados ou designados.
556	Contador que emite laudo pericial em desacordo com as NBCs.
599	(...)

10. Fiscalização do Cumprimento da Educação Profissional Continuada

CÓD.	DESCRIÇÃO DAS OCORRÊNCIAS – Códigos de 600 a 649
600	Profissional da contabilidade que não cumpre a educação profissional continuada.
649	(...)



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3

Códigos

100 a 149

150 a 199

200 a 249

250 a 299

300 a 349

350 a 399

400 a 449

450 a 499

500 a 549

550 a 599

600 a 649



Normas Aplicáveis à Fiscalização

LEGISLAÇÃO BASE	
DL n.º 9.295, de 1946	Cria o Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais: acesse aqui.
Lei n.º 4.320, de 1964	Estabelece normas gerais de direito financeiro – e contabilidade pública: acesse aqui.
Lei n.º 6.404, de 1976	Dispõe sobre as Sociedades por Ações: acesse aqui.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE:	
NORMAS GERAIS	
NBC PG 01	Código de Ética Profissional do Contador: acesse aqui.
NBC PG 12	Educação Profissional Continuada: acesse aqui.
NBC PG 100	Princípios Fundamentais do Código de Ética (Ifac) – Estrutura Conceitual: acesse aqui.
NBC PG 200	Contadores Empregados (contadores internos): acesse aqui.
NBC PG 300	Contadores que Prestam Serviços (contadores externos): acesse aqui.
NORMAS COMPLETAS	
NBC TG	Normas Completas: acesse aqui.
NORMAS SIMPLIFICADAS PARA PMEs	
NBC TG – ITG – CTG	Normas Simplificadas para PMEs: acesse aqui.
NORMAS ESPECÍFICAS	
NBC TSP	Normas do Setor Público: acesse aqui.
AUDITORIA	
NBC PA	Norma do Auditor Independente
NBC TA	Norma de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica: acesse aqui.
NBC TASP	Normas de Auditoria Aplicável ao Setor Público: acesse aqui.
NBC TR	Normas de Revisão de Informação Contábil Histórica: acesse aqui.
NBC TO	Normas de Asseguração de Informação não Histórica: acesse aqui.
NBC TSC	Normas de Serviços Correlatos: acesse aqui.
NBC TI – de Auditoria Interna	Normas de Auditoria Interna: acesse aqui.
PERÍCIA	
NBC PP	Norma do Perito Contábil: acesse aqui.
NBC TP	Norma de Perícia Contábil: acesse aqui.



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3

Códigos

100 a 149

150 a 199

200 a 249

250 a 299

300 a 349

350 a 399

400 a 449

450 a 499

500 a 549

550 a 599

600 a 649



RESOLUÇÕES EDITADAS PELO CFC	
Resolução n.º 815, de 1997	Define infração ao art. 32, DL n.º 9.295, de 1946: acesse aqui.
Resolução n.º 1.732, de 2024	Participação de estudantes em trabalhos auxiliares da área contábil: acesse aqui.
Resolução n.º 1.328, de 2011	Dispõe sobre a estrutura das NBCs: acesse aqui.
Resolução n.º 1.486, de 2015	Regulamenta o Exame de Suficiência: acesse aqui.
Resolução n.º 1.495, de 2015	Regulamenta o Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI): acesse aqui.
Resolução n.º 1.502, de 2016	Regulamenta o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC): acesse aqui.
Resolução n.º 1.523, de 2017	Institui o Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários do Sistema CFC/CRCs: acesse aqui.
Resolução n.º 1.575, de 2019	Regulamenta o Cadastro Nacional de Auditores Independentes de PJ (CNAI-PJ): acesse aqui.
Resolução n.º 1.589, de 2020	Dispõe sobre os procedimentos de apuração de denúncias, representação e comunicação de irregularidade: acesse aqui.
Resolução n.º 1.590, de 2020	Regulamenta o Contrato de Prestação de Serviço: acesse aqui.
Resolução n.º 1.592, de 2020	Dispõe sobre a Decore: acesse aqui.
Resolução n.º 1.603, de 2020	Aprova o Regulamento de Procedimentos Processuais do Sistema CFC/CRCs: acesse aqui.
Resolução n.º 1.612, de 2021	Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade: acesse aqui.
Resolução n.º 1.615, de 2021	Aprova o Manual de Procedimentos Processuais dos Conselhos: acesse aqui.
Resolução n.º 1.637, de 2021	Dispõe sobre as certidões de habilitação profissional e negativa de débitos: acesse aqui.
Resolução n.º 1.640, de 2021	Dispõe sobre as prerrogativas profissionais: acesse aqui.
Resolução n.º 1.707, de 2023	Registro Profissional – Contadores e Técnicos em Contabilidade: acesse aqui.
Resolução n.º 1.708, de 2023	Registro Cadastral – Organização Contábil: acesse aqui.
Resolução n.º 1.709, de 2023	Dispões sobre valores das anuidades, taxas e multas para 2024: acesse aqui.

SÚMULAS	
SÚMULA N.º 6 – 17/3/2022	Exploração de atividade contábil por organização contábil, sem cadastro. Autuação extensiva aos responsáveis técnicos.
SÚMULA N.º 8 – 2/6, de 1989	A elaboração de balanço ou de qualquer outro trabalho contábil de responsabilidade similar, sem lastro em documentação hábil e idônea, configura a infração ao disposto no art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295, de 1946, com o enquadramento na letra “d”, se dolosa, e na letra “c”, se culposa.
SÚMULA N.º 10 – 17/3/2022	A primariedade por si só não implica a aplicação da penalidade menor, em caso de autuado primário, devendo ser devidamente justificada a penalidade maior.
SÚMULA N.º 13 – 17/3/2022	A competência dos Conselhos de Contabilidade para aplicar penalidade alcança o leigo. É infração ao art. 20 do DL n.º 9.295, de 1946. Concomitantemente, o CRC deverá representar à autoridade competente, denunciando o exercício ilegal da profissão.
SÚMULA N.º 14 – 17/4/2015	É competência dos Conselhos de Contabilidade aplicar penalidade a empresa que, notificadas, não informem o responsável técnico de sua contabilidade e os empregados alocados no setor contábil. É infração ao art. 15 do DL n.º 9.295, de 1946.
SÚMULA N.º 15 – 17/3/2022	A emissão da Decore sem lastro em documentação hábil e legal, ou de qualquer documento de natureza contábil, utilizado para auferir vantagem indevida, para si ou para terceiros ou prática de ilícito criminal, deverá ser representada às autoridades competentes, nos termos do art. 10, alínea “c”, do Decreto-Lei n.º 9.295, de 1946.
SÚMULA N.º 16 – 17/3/2022	O exercício da atividade contábil ou sua exploração com registro baixado, suspenso ou cassado, é infração ao art. 20 do Decreto-Lei n.º 9.295, de 1946, devendo ser representado às autoridades competentes, nos termos do art. 10, alínea “c”, do Decreto-Lei n.º 9.295, de 1946.



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3

Códigos

100 a 149

150 a 199

200 a 249

250 a 299

300 a 349

350 a 399

400 a 449

450 a 499

500 a 549

550 a 599

600 a 649



LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR:	
Constituição Federal do Brasil de 1988	CF 1988: acesse aqui.
Lei nº 3.688, de 1941	Lei das Contravenções Penais: acesse aqui.
Lei nº 5.764, de 1971	Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas: acesse aqui.
Lei nº 6.838, de 1980	Dispõe sobre o prazo prescricional para a punibilidade de profissional liberal, por falta sujeita a processo disciplinar, a ser aplicada por órgão competente: acesse aqui.
Lei nº 6.839, de 1980	Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões: acesse aqui.
Lei nº 8.134, de 1990	Legislação do Imposto de Renda: acesse aqui.
Lei nº 8.078, de 1990	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências: acesse aqui.
Lei nº 9.279, de 1996	Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial: acesse aqui.
Lei nº 9.613, de 1998	Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores: acesse aqui.
Lei nº 9.784, de 1999	Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal: acesse aqui.
Lei nº 10.406, de 2002	Novo código civil: acesse aqui.
LC 123, de 2006	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: acesse aqui.
Lei nº 12.527, de 2011	Regula o acesso a informações: acesse aqui.
Lei nº 13.105, de 2015	Novo código de processo civil: acesse aqui.
Provimento nº 45, de 2015 -CNJ	Normas relativas à manutenção e escrituração dos livros Diário Auxiliar: acesse aqui.
Lei nº 13.874, de 2019	Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica: acesse aqui.



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3

Códigos

100 a 149

150 a 199

200 a 249

250 a 299

300 a 349

350 a 399

400 a 449

450 a 499

500 a 549

550 a 599

600 a 649



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946*. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1946]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del9295.htm . Acesso em: 16 ago. 2023.

BRASIL. *Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006*. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm . Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2002]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm . Acesso em: 13 out. 2023.

BRASIL. *Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011*. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2011]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm . Acesso em: 13 out. 2023.

BRASIL. *Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015*. Código De Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm . Acesso em: 13 set. 2023.

BRASIL. *Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015*. Código do Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/cl13105.htm . Acesso em: 16 out. 2023.

BRASIL. *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018*. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/36849373/do1-2018-08-15-lei-no-13-709-de-14-de-agostode-2018-36849337 . Acesso em: 13 out. 2023.

BRASIL. *Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019*. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-022/2019/lei/l13874.htm . Acesso em: 17 set. 2023.

BRASIL. *Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941*. Lei das Contravenções Penais. Brasília, DF: Presidência da República, [1941]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm . Acesso em: 27 out. 2023.

BRASIL. *Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964*. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, DF: Presidência da República, [1964]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm . Acesso em: 25 out. 2023.



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3



BRASIL. *Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971*. Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1971]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm . Acesso em: 13 dez. 2023.

BRASIL. *Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976*. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Brasília, DF: Presidência da República, [1976]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm . Acesso em: 29 set. 2023.

BRASIL. *Lei nº 6.838, de 29 de outubro de 1980*. Dispõe sobre o prazo prescricional para a punibilidade de profissional liberal, por falta sujeita a processo disciplinar, a ser aplicada por órgão competente. Brasília, DF: Presidência da República, [1980]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/de_1980-1988/l6838.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.838%2C%20DE%2029,ser%20aplicada%20por%20%C3%B3rg%C3%A3o%20competente. Acesso em: 24 ago. 2023.

BRASIL. *Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980*. Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões. Brasília, DF: Presidência da República, [1980]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6839.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.839%2C%20DE%2030,Art . Acesso em: 24 nov. 2023.

BRASIL. *Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990*. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 30 ago. 2023.

BRASIL. *Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990*. Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8134.htm . Acesso em: 28 out. 2023.

BRASIL. *Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996*. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, DF: Presidência da República, [1996]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm . Acesso em: 2 set. 2023.

BRASIL. *Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998*. Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1998]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm . Acesso em: 8 ago. 2023.

BRASIL. *Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999*. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Brasília, DF: Presidência da República, [1999]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm . Acesso em: 16 out. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Provimento nº 45/2015, de 13 de maio de 2015*. Revoga o Provimento 34 de 09/07/2013 e a Orientação 6 de 25/11/2013 e consolida as normas relativas à manutenção e escrituração dos livros Diário Auxiliar, Visitas e Correições e Controle de Depósito Prévio pelos titulares de delegações e responsáveis interinos do serviço extrajudicial de notas e registros públicos, e dá outras providências. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2508> . Acesso em: 13 out. 2023.



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 3



NOVO MANUAL DE
FISCALIZAÇÃO
do Sistema CFC/CRCs



Siga-nos nas redes: [cfcbsb](#)



SAUS Quadra 5, Bloco J, Lote 3, Edifício CFC
Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70070-920